



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 3.584 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.698 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1965

LEI N. 3.584 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965

Concede aumento de 30% sobre os valores atribuídos aos símbolos dos cargos, em comissão, dos níveis dos cargos de assessoramento e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica concedido, a contar de 1o. de outubro de 1965, o aumento de 30% sobre o atual vencimento atribuído aos cargos de provimento em comissão do Quadro Unico do Funcionalismo Estadual.

Parágrafo Unico. — Ficam excluídos do aumento os cargos beneficiados através da Lei n. 3.305, de 7-5-1965.

Art. 2o. — O aumento a que se refere esta Lei é extensiva aos cargos a seguir mencionados: Assessor, Assessor Administrativo, Assessor Cultural e Artístico, Assessor Geral da Imprensa, Assessor Geral de Administração, Assessor Geral de Relações Públicas, Assessor Parlamentar, Assessor Técnico, Assessor Técnico Administrativo, Assessor Técnico Contador, Assessor Técnico Engenheiro, Assistente Técnico Médico, Assistente Técnico, Chefe de Expediente e os Consultores Jurídicos de Secretarias e Departamentos.

Art. 3o. — O ocupante da função de Diretor Geral do Departamento do Serviço Público (DSP) não perceberá mensalmente e a contar de 1o. de outubro de 1965, menos do que, a qualquer título, perceberem os Secretários de Estado.

Art. 4o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de vinte milhões e cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 20.054.000) ao orçamento financeiro de 1965, que correrá à conta do excesso de arrecadação e que serão

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MOREIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dilermando Cairo de Oliveira

Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 14.312 — Dia 21.12.65).

DECRETO N. 4943

DE 2 DE DEZEMBRO

DE 1965

Retifica os proventos da aposentadoria de Armando do Amaral Sá, no cargo de Escrivão do Primeiro Ofício dos Feitos da Assistência Judiciária do Cível.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado, constante do processo n. 7103-C-8-65-DSP,

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

distribuídos pelas rubricas convenientes.

Art. 5o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros  
Secretário de Estado do Governo

### AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia de ano vindouro.

A DIRETORIA

(Até o dia 30.12.65),

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Circulação:

Avenida Almirante Barroso 340 — Fone: 9298

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Annual	8.000	Uma Página de Contabilização, uma vez	25.000
Semestral	4.000	Per mês de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>			
Annual	10.000	Per mês de duas (2) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	5.000		
<b>VENDA DE DIÁRIOS</b>			
Número avulso	50		
Número atacadado	83		
O Custo de exemplar dos órgãos oficiais, incluindo o frete associado de Cr\$ 50, ao ano.		Per mês de cinco (5) O centímetro por coluna, com o valor de	200

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o exterior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior e inferior, vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar o abalo de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas obrigam-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica retificado o de Cr\$ 2.304.000 (dois milhões trezentos e quatro mil cruzeiros), para Cr\$ 2.764.800 (dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), os proventos da aposentadoria de Armando do Amaral Sá, no cargo de Escrivão do Primeiro Ofício dos Feitos da Assistência Judiciária do Cível, decretada em 11 de dezembro de 1964, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço e mais

20% por contar mais de 35 anos de serviço.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças.

(G. — Reg. n. 14.327 — Dia 21|12|65).

**DECRETO N. 4961 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965**

Abre crédito especial de Cr\$ 252.211, em favor de João Domingues da Cunha.

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, Item I da Constituição, Política do Estado e nos termos da lei n. 3.501, de 22 de novembro de 1965, publicada no "Diário Oficial" n. 20.682, de 23 de novembro de 1965,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e onze cruzeiros (Cr\$ 252.211), em favor de João Domingues da Cunha, Tenente-Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de setembro de 1960 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

Dr. José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças.

(G. — Reg. n. 14.320 — Dia 21|12|65).

**DECRETO N. 4962 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965**

Abre crédito especial de Cr\$ 2.500.000, em favor do Internato Evangélico Amazônia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado, nos termos da lei n. 3514, de 22 de novembro de 1965, publicada no "Diário

Oficial n. 20.682, de 26 do mesmo mês e ano,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000), como auxílio concedido pelo Governo do Estado ao Internato Evangélico Amazônia, localizado na cidade de Breves, Estado do Pará.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

Dr. José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças.

(G. — Reg. n. 14.321 — Dia 21|12|65).

**DECRETO N. 4.958 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965**

Cria as Escolas Reunidas 7 de Setembro no Município de Belém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica criada a unidade educacional de nível primário denominada Escolas Reunidas "7 de Setembro" no Município de Belém, localizada à Praça São Benedito n. 5 no Bairro da Sacramento.

Art. 2.º — Face ao disposto no artigo anterior cabe à Secretaria de Estado de Educação e Cultura providenciar todos os atos necessários ao funcionamento da referida Unidade perante o Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Bé-

lém, 16 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14317 — Dia 21/12/65)

DECRETO N. 4.959 —  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965

**Cria o Grupo Escolar Professor Ferreira de Souza, no Município de Belém.**

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica criada a unidade educacional de nível primário denominada Grupo Escolar "Professor Ferreira de Souza" no Município de Belém, localizada na Nova Marabá.

Art. 2o. — Face ao disposto no artigo anterior cabe à Secretaria de Estado de Educação e Cultura providenciar todos os atos necessários ao funcionamento da referida unidade perante o Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 3o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 16 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14318 — Dia 21/12/65)

DECRETO N. 4.960 —  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965

**Denomina Frei Gil de Vila Nova o Grupo Escolar de Tucuruí.**

O Governador do Esta-

do, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica denominado Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova" a unidade educacional de nível primário localizada na cidade de Tucuruí, sede do Município do mesmo nome.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 16 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14319 — Dia 21/12/65)

PORTARIA N. 195 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo Walmir Hugo dos Santos, ocupante do cargo em comissão, de Secretário de Estado de Produção, para representar a Junta Governativa da Associação de Crédito de Assistência Rural (ACAR-PARÁ), na reunião das demais Juntas Governativas do País a realizar-se no Estado da Guanabara, no período de 13 a 23 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 14.322 — Dia 21/12/1965).

PORTARIA N. 196 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o senhor Walmir de Oliveira Gabriel, ocupante do cargo de "Agrônomo", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção, respondendo pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento do titular Engenheiro Agrônomo Walmir Hugo dos Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 14.323 — Dia 21/12/1965).

PORTARIA N. 197 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Serviço de Rádio e Comunicações da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o sr. Armando Rodrigues de Melo, telegrafista do Quadro do Pessoal do Território Federal do Amapá, colocado à disposição deste Estado, através da Portaria número 643/65-GAB, de 12 de novembro de 1965, daquele Território.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

(Reg. n. 14.324 — Dia 21/12/1965).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Helena de Andrade Veiga, ocupante do cargo de Bibliotecária, Nível-4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de novembro à 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Walmir de Oliveira Cabral**  
Resp. pelo expediente de Secretário de Estado de Produção

(G. — Reg. n. 14308 — Dia 21/12/65)

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Brandão Seabra, ocupante do cargo de Protocolista, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, dois (2) anos de licença, sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

**Walmir de Oliveira Cabral**  
Resp. pelo expediente de Secretário de Estado de Produção

(G. — Reg. n. 14309 — Dia 21/12/65)

**DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120 da Constituição Estadual, Luiz Helena de Andrade Veiga no cargo de Bibliotecário, Nível-4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Walmir de Oliveira Cabral  
Resp. pelo expediente de  
Secretário de Estado de  
Produção

(G. — Reg. n. 14307 —  
Dia 21/12/65)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado:

resolve exonerar Homero Gomes de Castro do cargo de Delegado de Polícia do Município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 14329 —  
Dia 21/12/65)

**DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo Sicsú para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de São Felix do Xingu, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 14330 —  
Dia 21/12/65)

**DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado:

resolve nomear Pedro da Costa e Silva para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Soledade, Município de Moju, vago com a exoneração de Maximiano Pereira Pojo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 14331 —  
Dia 21/12/65)

**DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Maximiano Pereira Pojo, do cargo de Comissário de Polícia de Soledade, Município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 14332 —  
Dia 21/12/65)

**DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo dos Santos Monfort para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Caeté, vago com a exoneração de Bruno Chaves Furo (Município de Moju).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 14333 —  
Dia 21/12/65)

**DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Bruno Chaves Furo do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Caeté, Município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 14334 —  
Dia 21/12/65)

**DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado:

resolve nomear Leodegário de Lima Gordo para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Moju, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 14335 —  
Dia 21/12/65)

**DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Aluisio da Silva Santos do cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 14337 —  
Dia 21/12/65)

**DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado:

resolve exonerar Raimundo dos Santos Bentes do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de São Felix do Xingu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 14336 —  
Dia 21/12/65)

**DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado:

resolve exonerar Olegário Quadros do cargo de Delegado de Polícia do Município de São João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 14336 —  
Dia 21/12/65)

**DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado:

resolve nomear José Domingues Alves da Veiga para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de São Felix do Xingu, vago com a exoneração de Raimundo dos Santos Bentes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 14339 —  
Dia 21/12/65)

**SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

**DECRETO DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Es-  
tado:

resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 98, da  
Lei n. 749 de 24 de de-  
zembro de 1953, a Maria  
de Nazaré Costa da Silva,  
ocupante do cargo de Pro-  
fessor de 3a. entrância,  
Nível-6, do Quadro Único,  
lotado no Ensino Primá-  
rio, 30 dias de licença, em  
prorrogação, para trata-  
mento de saúde, a contar  
de 14 de novembro a 13  
de dezembro do corrente  
ano.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 15 de de-  
zembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14288 —

**DECRETO DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Es-  
tado:

resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 103, da  
Lei n. 749 de 24 de de-  
zembro de 1953, a Yanira  
Nazareth dos Reis Frei-  
tas, ocupante do cargo de  
Professor de 3a. entrância,  
Nível-6, do Quadro  
Único, lotado no Ensino  
Primário, 120 dias de li-  
cença, em prorrogação,  
para tratamento de saú-  
de, a contar de 25 de ou-  
tubro do corrente ano a  
21 de fevereiro do ano  
vindouro.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 15 de de-  
zembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14289 —

**DECRETO DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Es-  
tado:

resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 103, da  
Lei n. 749 de 24 de de-  
zembro de 1953, a Terezi-  
nha de Jesus Oliveira de  
Mendonça, ocupante do  
cargo de Professor de 3a.  
entrância, Nível-6, do  
Quadro Único, lotado no  
Ensino Primário, 120 de  
licença para tratamento  
de saúde, a contar de 18  
de novembro do corrente  
ano a 17 de março do ano  
vindouro.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 15 de de-  
zembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14290 —  
Dia 21/12/65)

**DECRETO DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Es-  
tado:

resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 107,  
da Lei n. 749 de 24 de  
dezembro de 1953, a Ma-  
ria Madalena Cecim da  
Silva, ocupante do cargo  
de Professor de 2a. en-  
trância, Nível-3, do Qua-  
dro Único, lotado no en-  
sino Primário, 90 dias de  
licença-reposo, a contar  
de 16 de outubro do cor-  
rente ano a 13 de janeiro  
do ano vindouro.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 15 de de-  
zembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14291 —  
Dia 21/12/65)

**DECRETO DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Es-  
tado:

resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 98, da  
Lei n. 749 de 24 de de-

zembro de 1953, a Helia  
de Jesus Tavares, ocupan-  
te do cargo de Professor  
de 2a. entrância, Nível-3,  
do Quadro Único, lotado  
no Ensino Primário, 90  
dias de licença, em pror-  
rogação para tratamento  
de saúde, a contar de 26  
de outubro do corrente  
ano a 23 de janeiro do  
ano vindouro.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 15 de de-  
zembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14292 —  
Dia 21/12/65)

**DECRETO DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Es-  
tado:

resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 107, da  
Lei n. 749 de 24 de de-  
zembro de 1953, a Tereza  
Maria de Souza, ocupan-  
te do cargo de Professor  
de 2a. entrância, Nível-3,  
do Quadro Único, lotado  
no Ensino Primário, 90  
dias de licença-reposo, a  
contar de 12 de outubro  
do corrente ano a 9 de  
janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 15 de de-  
zembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14293 —  
Dia 21/12/65)

**DECRETO DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Es-  
tado:

resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 98, da  
Lei n. 749 de 24 de de-  
zembro de 1953, a Julita  
Barros Barbosa, ocupante  
do cargo de professor ha-  
bilitado, Nível-1, do Qua-  
dro Único, lotado no En-  
sino Primário, 60 dias de  
licença para tratamento  
de saúde, em prorrogação,

a contar de 19 de novem-  
bro do corrente ano a 17  
de janeiro do ano vin-  
douro.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 15 de de-  
zembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14294 —  
Dia 21/12/65)

**DECRETO DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Es-  
tado:

resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 103, da  
Lei n. 749 de 24 de de-  
zembro de 1953, a Maria  
de Lourdes Sousa Mo-  
raes, ocupante do cargo  
de professor habilitado,  
Nível-1, do Quadro Único,  
lotado no Ensino Primá-  
rio, 90 dias de licença, em  
prorrogação, para trata-  
mento de saúde, a con-  
tar de 18 de novembro do  
corrente ano a 15 de feve-  
reiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 15 de de-  
zembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14295 —  
Dia 21/12/65)

**DECRETO DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Es-  
tado:

resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 107, da  
Lei n. 749 de 24 de de-  
zembro de 1953, a Maria  
Rodrigues da Silva Reis,  
ocupante do cargo de  
Professor de 1a. entrân-  
cia, Nível-1, do Quadro  
Único, lotado no Ensino  
Primário, 90 dias de li-  
cença-reposo, a contar  
de 10 de novembro do  
corrente ano a 7 de feve-  
reiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14296 —  
Dia 21/12/65)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965  
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Chessa Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de professor habilitado, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 5 de novembro do corrente ano a 2 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14297 —  
Dia 21/12/65)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965  
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cleonice de Mendonça Caldas Leão, ocupante do cargo de professor habilitado, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 7 de outubro do corrente ano a 4 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14293 —  
Dia 21/12/65)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965  
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Fernandes Pantoja, ocupante do cargo de professor habilitado, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14299 —  
Dia 21/12/65)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965  
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ferdinando Ferreira Braga, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível-2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Parata", 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de novembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14300 —  
Dia 21/12/65)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965  
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Mendes Boulhosa, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível-3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14301 —  
Dia 21/12/65)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965  
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Furtado Lobato, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível-2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", 90 dias de licença-reposo, a contar de 6 de novembro do corrente ano a 3 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14302 —  
Dia 21/12/65)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965  
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Wando da Costa Rodrigues, ocupante do cargo de

Porteiro, Nível-2, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de novembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14303 —  
Dia 21/12/65)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965  
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Evangelista Pinto, ocupante do cargo de Servente, Nível-2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de novembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14304 —  
Dia 21/12/65)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965  
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mirian Ferreira Lima, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de outubro do corrente ano a 11 de fevereiro do ano

vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14305 —

DECRETO DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 1965  
O Governador do Es-

tado:  
resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 98, da  
Lei n. 749 de 24 de de-  
zembro de 1953, a Guiomar Moraes Santana,  
ocupante do cargo de Ser-  
vente, Nível-2, do Quadro  
Único, lotado no Ensino  
Primário, 30 dias de li-  
cença, em prorrogação,  
para tratamento de saú-  
de, a contar de 20 de  
outubro a 28 de novembro  
do corrente ano.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 15 de de-  
zembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 1965  
O Governador do Es-

tado:  
resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 98, da  
Lei n. 749 de 24 de de-  
zembro de 1953, a Maria  
Alves Coelho, ocupante  
do cargo de Servente,  
Nível-1, do Quadro Único,  
lotado no Ensino Primá-  
rio, 45 dias de licença  
para tratamento de saú-  
de, a contar de 26 de ou-  
tubro a 9 de dezembro  
do corrente ano.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 16 de  
dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14286 —

DECRETO DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Es-

tado:  
resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 107, da  
Lei n. 749 de 24 de de-  
zembro de 1953, a Maria  
de Nazaré Costa Linha-  
res, diarista-equiparada  
do Instituto "Lauro So-  
dré", 90 dias de licença-  
repouso, a contar de 25  
de novembro do corrente  
ano a 22 de fevereiro do  
ano vindouro.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 16 de  
dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14287 —  
Dia 21|12|65)

DECRETO DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Es-

tado:  
resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 107, da  
Lei n. 749 de 24 de de-  
zembro de 1953, a Maria  
Luiza Aires de Mendon-  
ça, ocupante do cargo de  
Professor de 2a. entrân-  
cia, Nível-3, do Quadro  
Único, lotado no Ensino  
Primário, 90 dias de li-  
cença-reposo, a contar  
de 10 de outubro do cor-  
rente ano a 7 de janeiro  
do ano vindouro.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 16 de  
dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14280 —  
Dia 21|12|65)

DECRETO DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Es-

tado:  
resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 98, da  
Lei n. 749 de 24 de de-  
zembro de 1953, a Juracy  
Carneiro Gomes, ocupan-  
te do cargo de Inspetor

de Alunos, Nível-2, do  
Quadro Único, lotado no  
Instituto de Educação do  
Pará, 90 dias de licença  
para tratamento de saú-  
de, a contar de 24 de  
dezembro do corrente ano  
a 21 de fevereiro do ano  
vindouro.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 16 de  
dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14281 —  
Dia 21|12|65)

DECRETO DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Es-

tado:  
resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 107, da  
Lei n. 749 de 24 de de-  
zembro de 1953, a Maria  
Leonor Vasconcelos Con-  
ceição, ocupante do cargo  
de Inspetor de Alunos,  
Nível-2, do Quadro Único,  
lotado no Ensino Primá-  
rio, 90 dias de licença-re-  
poso, a contar de 13 de  
novembro do corrente  
ano a 10 de fevereiro do  
ano vindouro.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 16 de  
dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14282 —  
Dia 21|12|65)

DECRETO DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Es-

tado:  
resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 98, da  
Lei n. 749 de 24 de de-  
zembro de 1953, a Olinda  
Nunes, ocupante do cargo  
de Inspetor de Alunos,  
Nível-2, do Quadro Único,  
lotado no Colégio Esta-  
dual "Augusto Meira", 90  
dias de licença para tra-  
tamento de saúde, a con-  
tar de 8 de novembro do  
corrente ano a 5 de feve-

reiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 16 de  
dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14283 —  
Dia 21|12|65)

DECRETO DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Es-

tado:  
resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 98, da  
Lei n. 749 de 24 de de-  
zembro de 1953, a Maria  
do Carmo Arraes Vieira,  
ocupante do cargo de  
Professor Habilitado, Ní-  
vel-1, do Quadro Único,  
lotado no Ensino Primá-  
rio, 40 dias de licença  
para tratamento de saú-  
de, a contar de 3 de no-  
vembro a 12 de dezembro  
do corrente ano.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 16 de  
dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro  
de Souza Franco  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14284 —  
Dia 21|12|65)

DECRETO DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Es-

tado:  
resolve conceder, de  
acôrdo com o art. 98, da  
Lei n. 749 de 24 de de-  
zembro de 1953, a Carícia  
da Silva Vallinoto,  
ocupante do cargo de  
Professor de 2a. entrân-  
cia, Nível-3, do Quadro  
Único, lotado no Ensino  
Primário, 30 dias de li-  
cença para tratamento  
de saúde, a contar de 30  
de setembro a 29 de ou-  
tubro do corrente ano.

Palácio do Governo do  
Estado do Pará, 16 de  
dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON-  
ÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 14279 — Dia 21/12/65)

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965  
O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Noemi Couto de Mendonça, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 19.8.950 a 19.8.960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14278 — Dia 21/12/65)

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Rubertina dos Santos Rezende, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14276 — Dia 21/12/65)

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965  
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Maria Martins de Queiroz, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível-6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14277 — Dia 21/12/65)

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965  
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Maria Benigna Varela, no cargo de Servente, Nível-1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14285 — Dia 21/12/65)

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

**JUNTA COMERCIAL**  
Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 7 a 11 de junho de 1965.

### Autorizações para Comerciar

1 — Gabriel Lage da Silva, perito-contador, requereu o arquivamento da Escritura Pública de autorização para comerciar, que Iramar Laercio Couto da Rocha, outorga à sua esposa dona Rejane Lima da Rocha.

2 — José M. Neves & Cia., Ltda., firma comercial, requereu o arquivamento da Escritura Pública de autorização para comerciar, que Zenaldo Rodrigues Coutinho outorga à sua esposa dona Maria Helena Neves Coutinho.

3 — Vilas Boas & Cia. Ltda., firma comercial, requereu o arquivamento da Escritura Pública de autorização para comerciar, que Alberto Dias de Andrade Monteiro outorga à sua esposa dona Laurinéa de Lima Ferreira Monteiro.

### Diários Oficiais

4 — Aldebaro Klautau, advogado, requereu o arquivamento do "D.O." do

Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento desta J.C. as Atas das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, realizadas, respectivamente, em 30.4.965, de Importadora de Ferragens, S.A.

5 — Indústria Jorge Corrêa S.A., requereu o arquivamento do "D.O." do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento desta J.C. a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.4.965.

6 — A. Monteiro da Silva, Tecidos S.A., requereu o arquivamento do "D.O." do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento desta J.C. a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária realizada em 27.4.965.

### Relatório e Balanços

7 — Aldebaro Klautau, advogado, requereu o arquivamento do "D.O." do Estado, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao movimento de 1964, de Importadora de Ferragens S.A.

8 — Fábrica União, Indústria e Comércio S.A., requereu o arquivamento do "D.O." do Estado, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao movimento de 1964.

### Atas

9 — Banco Comercial do Pará S.A., requereu o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 3.6.965, em que foi aprovada a nova correção monetária do Ativo.

10 — Lojas Salevy S.A., requereu o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 25.4.965, referente a aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao movimento de 1964, eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes e o que ocorrer.

11 — Mário Ferreira Vieira, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de "Adriano Pimentel, Representações S.A.", referente ao aumento do seu capital de Cr\$ 40.000.000 para Cr\$ 60.000.000 com base na lei 4.357 de 16.7.965.

12 — Rui Villar de Lima Sampaio, contador, requereu o arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 3.2.965 de Televisão Guajará S.A., referente ao andamento dos negócios da sociedade; apreciar o Parecer do Conselho Fiscal, sobre o aumento do capital social; deliberar sobre o aumento do capital social; alterar os Estatutos sociais.

### Constituições

13 — F.L. Bezerra & Cia., Ltda., firma comercial, requereu o arquivamento do seu contrato de constituição social, com o capital de Cr\$ 1.000.000, sita nesta cidade, para a



exploração da indústria de oficina metalúrgica e outros, prazo indeterminado, assumindo a posse do ativo e a responsabilidade do passivo da firma individual Francisco Lopes Bezerra, entre partes: — Francisco Lopes Bezerra e Elza Leal Bezerra, brasileiros, casados.

14 — Farmácia Amazônia, Limitada, estabelecida nesta cidade à Travessa Caripunas, n. 1.091, requereu o arquivamento do contrato social de sua constituição, com o capital de Cr\$ 15.000.000, tendo por objetivo a indústria de destilaria, especializada, bebidas finas regionais e tudo mais que convier aos interesses da sociedade, prazo indeterminado, entre partes: — Manoel Gomes Fernandes, brasileiro, casado; Guilherme Neuber, alemão, solteiro e Adalberto Gomes Fernandes, brasileiro, casado.

15 — José Maria do Nascimento, contador, requereu o arquivamento do contrato social de Construtora Leci Ltda., com o capital de Cr\$ 20.000.000, sito nesta cidade à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 198, para a exploração do comércio em geral, serviço de construções civis, comissões e representações, entre partes: — Lauro Couiti Inagaki e Heliana Faredes Leite, brasileiros, casados.

16 — Alberto Barros, advogado, requereu o arquivamento do contrato social de Arajai Ltda, com o capital de ..... Cr\$ 10.000.000, para a exploração do comércio de compra e venda de mercadorias em geral, sito nesta cidade à Av. Generalíssimo Dedoro, n. 1.222, prazo indeterminado, entre partes: — Elias Aarão Serruya e Nadia Azevedo Serruya, brasileiros, casados.

17 — José Antonio Ccelho, contabilista, requereu o arquivamento do contrato social de Construtora Brasileira Ltda.

(COBRAS), com o capital de Cr\$ 26.000.000, sito nesta cidade à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 215, para a exploração do comércio de importação e exportação, comissões, consignações e conta própria, bem como todos os negócios de engenharia civil, prazo indeterminado, entre partes: — Arthur dos Santos Melo, Carlos Augusto Horácio Freire, Domingos Amaral Acatauassú Nunes e Marco Aurélio de Queiroz Teixeira, todos brasileiros, casados.

#### Alterações

18 — D. Alves & Cia., firma comercial requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Francisco Antonio Magaldi que cede a sua quota de capital à sócia admitida Maria Isabel Magaldi Alves, ficando o quadro social assim constituído: — David Alves Pereira e Maria Isabel Magaldi Alves.

19 — Aldebaro Klautau, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Perfumaria Trianon Ltda., consistente no aumento do capital social de ..... Cr\$ 7.360.000 para ..... Cr\$ 14.560.000 com base na lei 4.357 de 16.7.964.

20 — Corrêa & Abreu, firma comercial, requereu o arquivamento da alteração do contrato social, consistente no aumento do seu capital de ..... Cr\$ 28.000.000 para ..... Cr\$ 30.000.000.

21 — Higson & Co. (Pará) Ltda., firma comercial, requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de ..... Cr\$ 62.600.000 para ..... Cr\$ 100.000.000.

22 — Aldebaro Klautau, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social da firma Evaristo Rezende & Cia., consistente no aumento do seu capital para Cr\$ 40.000.000.

23 — Gabriel Lage da Silva, perito - contador, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Irmãos Tocantins Penna, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 200.000 para Cr\$ 1.000.000.

#### Dissolução

24 — Gabriel Lage da Silva, perito-contador, requereu o arquivamento da dissolução do contrato social da firma Antonio Coutinho & Cia., pela retirada dos sócios Antonio Coutinho, Alberto Gonçalves da Silva e Osmarina Saraiva da Silva.

#### Registros Coletivos

25 — F. L. Bezerra & Cia., Ltda., Fábrica Amazônia, Ltda., Construtora Brasileira Ltda. (COBRAL), Construtora Leci Ltda., pediram, respectivamente o registro dessas razões sociais.

#### Registros Individuais

26 — Jayme Ferreira de Souza, brasileiro, viúvo, requereu o registro da firma Jayme Souza, Representações, de que é responsável; Capital: ..... Cr\$ 100.000; Sede: Passagem Santa Maria, n. 375 — Sacramento, nesta cidade; Objeto: — Representações em comissões e conta própria.

27 — Jucileide dos Santos Mendes, brasileira, casada, requereu o registro da firma J. S. Mendes, de que é responsável; Capital: Cr\$ 500.000; Objeto: Bar e mercearia; Sede: — Av. 16 de novembro, n. 176, nesta cidade.

28 — José Raimundo da Frota Rôllo, brasileiro, casado, requereu o registro da firma J.R. da Frota Rôllo, de que é responsável; Capital: Cr\$ 200.000; Objeto: — Oficina de consertos mecânicos; Sede: — Rua Dr. Moraes, n. 485, nesta cidade.

29 — Donatila G. Lima firma comercial, requereu o seu registro, com o capital de Cr\$ 500.000, para a exploração da indústria da fabricação de brinquedos e utensílios domésticos, sita nesta ci-

dade à rua do Arsenal — Vila Cabralzinho, n. 4, sendo responsável pela dita firma Donatila Gonçalves de Lima, brasileira, casada.

30 — Osvaldo Lobato Pinheiro, brasileiro, casado, requereu o registro da firma Osvaldo L. Pinheiro, de que é responsável; Capital: ..... Cr\$ 500.000; Representações em geral; Sede: — Rua Municipalidade, n. 786 — Casa C, nesta cidade.

#### Averbação

31 — Corrêa & Abreu, firma comercial, pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 28.000.000 para Cr\$ 30.000.000.

32 — Higson & Co. (Pará) Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de 62.600.000 para Cr\$ 100.000.000.

33 — Aldebaro Klautau, advogado, pediu para averbar no registro de Evaristo Rezende & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 22.000.000 para Cr\$ 40.000.000.

34 — Gabriel Lage da Silva, perito-contador, pediu para averbar no registro da firma Irmãos Tocantins Penna, o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000 para ..... Cr\$ 1.000.000.

35 — A.M. Neves, pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000 para Cr\$ 1.000.000.

#### Cancelamentos

36 — Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., requereu o cancelamento do seu registro.

37 — Gabriel Lage da Silva, perito-contador, requereu o cancelamento do registro da firma Antonio Coutinho & Cia.

38 — Francisco Lopes Bezerra, requereu o cancelamento do seu registro em virtude de ter sido sucedida pela firma F. L. Bezerra & Cia., Ltda.

#### Leilão

39 — Naldir Santiago de Souza, leiloeiro da pra-

ga, pediu licença para efetuar Domingo 7 do corrente, leilão de um prédio comercial e residencial à Avenida Braz de Aguiar, n. 681/689.

#### Certidões

40 — Durante a semana pediram certidões: — Booth (Brasil) Limited, Jóias Laura Ltda., Neves & Irmão, Antonio Abelém, Levy Anijar, Frelre-rocha, Engenharia S/A.

#### Livros

41 — Ainda durante a semana pediram legalização de livros: — Exportadora Americana Limitada — Filial do Pará. A. J. Ruffeil, Breves Industrial S/A., Importadora e Exportadora. Guamaá Ltda., Banco Comércio e Indústria da América do Sul S/A., e Óleos do Pará S/A. — Olpasa.

(Reg. n. 13985 — Dia 21.12.65).

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — 1965

Térmo de Convênio para aplicação da importância de ..... Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) que celebram o Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, e a Prefeitura Municipal de Curalinho na pessoa de seu Prefeito Sr. Raimundo Ferreira Pinho.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, e a Prefeitura Municipal de Curalinho, representada neste ato pelo Chefe Executivo Municipal, Senhor Raimundo Ferreira Pinho, celebram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: — O Secretário de Estado de Educação e Cultura, e a Prefeitura Municipal de Curalinho na pessoa de seu representante legal, Senhor Raimundo Ferreira Pinho, convencionam, pelo presente Térmo, aplicar naquele município, em 1.2. Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas — Curalinho — 1 (uma) sala de aula, a importância de Cr\$ .....

5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) na forma que se descreve neste Convênio.

Cláusula Segunda: — A importância referida na Cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo do qual o Prefeito Municipal de Curalinho fica responsável, será aplicada na construção de 1 (uma) sala de aula no Grupo Escolar na cidade de Curalinho conforme planta e especificações entregues ao referido Prefeito Municipal.

Cláusula Terceira: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira quota — 30% — Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000) no ato da assinatura deste.

2. Segunda quota — 30% — Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000) quando o Prefeito Municipal de Curalinho apresentar a documentação dos gastos das despesas referente à primeira quota.

3. Terceira quota — 20% — Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) quando a construção estiver em fase de revestimento e instalações em geral, devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P.N.E. — 1965.

4. Quarta quota — ... 20% — Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000)

no ato da entrega do prédio.

Cláusula Quarta: — A Prefeitura Municipal de Curalinho obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em cinco (5) vias, o emprêgo da verba recebida.

Cláusula Quinta: — A Prefeitura Municipal de Curalinho compete a supervisão e a administração da obra, sendo que esta deverá ficar concluída até o dia quinze de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (15.2.1966).

Cláusula Sexta: — O Secretário de Estado de Educação e Cultura, reserva-se o direito de:

1. — Fiscalizar a obra;  
2. — Efetuar o pagamento das 2a. e 3a. quotas, mediante prestação de contas das 1a. e 2a. ditas; assim como o pagamento da 4a., mediante prestação de contas das 3a. e 4a. respectivamente, e no ato da entrega do prédio devidamente atestado pelo Engenheiro Fiscal do P.N.E. — 1965.

Cláusula Sétima: — A Prefeitura Municipal de Curalinho obriga-se a prestar contas das 1a., 2a. e 3a. quotas, no prazo máximo de vinte dias após o recebimento de cada parcela, sendo que a prestação de contas da quarta parcela será efetuada no ato do recebimento desta, conforme estipula a Cláusula Sexta, item 2.

Cláusula Oitava: — A qualquer momento o Secretário de Estado de Educação e Cultura, poderá fiscalizar o andamento da obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal, denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas.

Cláusula Nona: — A Prefeitura Municipal de Curalinho compete, ainda, a responsabilidade sobre impostos, taxas, mul-

tas e leis sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Décima: — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, conforme Cláusula Quarta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, no item 2 da Cláusula Sexta, ressalvado o direito de não pagamento.

Cláusula Décima Primeira: — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965 — 1.2. Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas. — Curalinho — 1 (uma) sala de aula, a importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém.

Cláusula Décima Segunda: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Prefeitura Municipal de Curalinho não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 14 de dezembro de 1965. — (aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura; Raimundo Ferreira Pinho, Prefeito Municipal de Curalinho. Testemunhas: Francisco Bordallo e Antônio Joaquim Pereira Filho.

(G. — Reg. n. 14311 — Dia 21/12/65)

#### PORTARIA N. 6000 65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 8496,65:

#### RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Marapanim, as seguintes professoras:  
1 — Ilza Natividade Magalhães da Paixão Araújo — para servir na

Escola Reunida da Vila Maú, atualmente servindo na Escola Isolada da Vila Silva;

2 — Maria de Souza Monteiro e Silva — para servir na Escola Isolada do Lugar Maranhãozinho, atualmente servindo na Escola Isolada do Lugar Santana do Maú;

3 — Maria Aurora Leal — para servir na Escola Isolada de Fazendinha, atualmente servindo no Grupo Escolar Vasques Botelho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 11.480 — Dia 21.12.65).

PORTARIA N. 6001/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação em regime de cooperação, no "Instituto D. Bôscó", nesta capital, Ermelinda de Souza Neves, ocupante do cargo Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965 nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 11.481 — Dia 21.12.65).

PORTARIA N. 6002/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no

Grupo Escolar "Virgínia Alves da Cunha", nesta capital, Francisca Firmino Cardoso da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 11.482 — Dia 21.12.65).

PORTARIA N. 6003/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta capital, Marizete Vasconcelos, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível dois, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 25 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 11.483 — Dia 21.12.65).

PORTARIA N. 6005-A/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Jesus de Nazareth", nesta capital, em regime de cooperação, Inês de Moraes Lobato, ocupante o cargo de

Professor, Nível 3, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 11.484 — Dia 21.12.65).

PORTARIA N. 6005/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "João Baltazar", nesta Capital, Inês de Moraes Lobato, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 11.485 — Dia 21.12.65).

PORTARIA N. 6005-B/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Bonifácio", nesta capital, Alair Araújo de Carvalho, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

17 de agosto de 1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 11.486 — Dia 21.12.65).

PORTARIA N. 6006/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora normalista Raimunda Tomé de Castro, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Unico, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Paulo Maranhão", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 11.487 — Dia 21.12.65).

PORTARIA N. 6007/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta capital, Maria Dolores da Silva Nascimento, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário criado pela Lei n. 3.303 de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 11.488 — Dia 21.12.65).

**PORTARIA N. 6008/65**  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a professora Maria Dilma Vale, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Unico, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Lauro Sodré" no Município de Breves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 11.489 — Dia — 21.12.65).

**PORTARIA N. 6009/65**  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Colégio Estadual Paes de Carvalho, nesta capital, Carlos de Almeida, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 11.490 — Dia 21.12.65).

**PORTARIA N. 6010/65**  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a professora Telma Virgínia dos Santos Bezerra, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Unico, para

responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Lauro Sodré", no Município de Breves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 11.491 — Dia — 21.12.65).

**PORTARIA N. 6011/65**  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Graziela Moura Ribeiro", nesta capital, João Miranda Barbosa, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeado por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 11.492 — Dia 21.12.65).

**PORTARIA N. 6012/65**  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Fazer voltar ao Grupo Escolar "Pinto Marques", nesta Capital, a professora normalista Maria Ivette Ferreira Soares, do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Frei Ambrósio, no Município de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 11.580 — Dia — 21.12.65).

**PORTARIA N. 6015/65**  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pinto Marques", nesta Capital, Celina da Silva Dantas ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura.  
(G. Reg. n. 11.581 — Dia 21.12.65).

**PORTARIA N. 6016/65**  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Vasques Botelho", no município de Marapanim, Azenete Teixeira de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 11.582 — Dia 21.12.65).

**PORTARIA N. 6018/65**  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Primária "Padre Champagnat", nesta capital, Valquiria Ramos Pereira, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, atualmente servindo no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 11.583 — Dia 21.12.65).

**PORTARIA N. 6019/65**  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Rosalina Álvares da Cruz", nesta Capital as seguintes Profs. normalistas ocupantes do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Unico, lotadas no Ensino Primário, criado pela lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeadas por Decretos Individuais de 15/6/1965:

- 1 — Ana Maria Melo Castelo Branco.
- 2 — Alice Cavalcante de Souza.
- 3 — Dirce do Socorro de França Paiva.
- 4 — Hilda Maria da Silva Sancha.
- 5 — Isa Raimunda Pereira de Lima.
- 6 — Ione Maria Pinheiro de Queiroz.
- 7 — Iracy Borborema Maia.
- 8 — Maria da Luz Santos Cavalcante
- 9 — Maria Célia Pinto Lisboa.

10 — Maria José Carvalho Brabo.

11 — Maria de Nazaré Santos da Silva.

12 — Maria de Nazaré Silva dos Anjos.

13 — Maria de Fátima da Silva Mota.

14 — Maria de Nazaré Neves de Mesquita.

15 — Ana Celeste Oliveira da Gama.

16 — Terezinha Silva Carvalho.

17 — Terezinha de Jesus Franco Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.**

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.584 — Dia 21/12/1965).

PORTARIA N. 6020/65  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Rosalina Alvares da Cruz", nesta Capital, as seguintes professoras regentes, ocupantes do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decretos Individuais de 15/6/1965:

1 — Analucia Sfair Alvares.

2 — Ana Beatriz da Silva Dias.

3 — Gilce Maria Loureiro Mácola.

4 — Heleiana Baia Avellan.

5 — Mariana da Conceição Barata Lacôrte.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.585 — Dia 21/12/1965).

PORTARIA N. 6021/65

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Vizeu, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspector Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados no fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Cenira da Silva Freitas, no cargo de Professor habilitado, Nível 1, data da nomeação: 30/6/65.

2 — Cezarina Carvalho Silva, Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, 30/6/65.

3 — Maria da Conceição Santiago, Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, 30/6/65.

4 — Maria do Livramento Cruz, Inspetor de Alunos, Nível 2, data da nomeação, 30/6/65.

5 — Rita de Ataíde Quadros, Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, 30/6/65.

6 — Rita Cristina da Gama, Inspetor de Alunos, Nível 2, data da nomeação, 30/6/65.

7 — Zuila Soares de Oliveira, Inspetor de Alunos, Nível 2, data da nomeação, 30/6/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Edson Raymundo de Souza Franco**

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.586 — Dia 21/12/1965).

PORTARIA N. 6022/65  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Primária "Lar de

Maria", nesta capital, Tomoko Chiba, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/65 nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Edson Raymundo de Souza Franco**

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.587 — Dia 21/12/1965).

PORTARIA N. 6023/65

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Salvaterra, os servidores abaixo relacionados devendo a autoridade educacional (Inspector Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados no fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Aristotelina Barbosa Santana no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação 15 de junho de 1965.

2 — Albélia Maria Rayol Souza, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

3 — Benedita Seabra de Barros, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, 15 de junho de 1965.

4 — Dinair dos Santos Ramos, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15/6/1965.

5 — Iracema Fernandes Pedrosa, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

6 — Ivone Pessoa dos Santos, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, 15/6/65.

7 — Jaime Corrêa de Assis, no cargo de Prof.

Habilitado, Nível 1, data da nomeação, 15/6/65.

8 — Julieta Batista de Assunção, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

9 — Júlia Pedrosa Ramos, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, data da nomeação, 15 de junho de 1965.

10 — Marly da Conceição Nunes, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

11 — Maria Bela Dias da Silva, no cargo de Professor Habilitado Nível 1, data da nomeação em 15 de junho de 1965.

12 — Maria da Conceição Gonçalves de Assis, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, 15 de junho de 1965.

13 — Maria de Jesus Dias Sarmento, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, 15 de junho de 1965.

14 — Natércia dos Santos Gonçalves, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, 15 de junho de 1965.

15 — Raimunda Olga Costa dos Santos, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

16 — Simeão de Souza Dantas, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

17 — Tereza de Oliveira Frazão, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1 data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

18 — Zaira Augusta de Miranda, no cargo de Professor Habilitado Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.588 — Dia 21/12/1965).

## PORTARIA N. 6024/65

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Ourém, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspector Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Ana Maria Gomes da Silva, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

2 — Antonia Andrade Leal — Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, 15 de junho de 1965.

3 — Bruno Coêlho do Vale, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

4 — Euricléa Martins Lopes, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

5 — Irene Maria dos Santos, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

6 — Joana Santana da Costa, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

7 — Joaquina Barros Corrêa, no cargo de Prof. Habilitado, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

8 — Lídia Maria da Costa Aires, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

9 — Lourdes Maria Carvalho de Andrade, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

10 — Maria Angelica Dantas, Professora, 3a. entrância, Nível 6, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

10 — Euricléa Martins Lopes, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

11 — Maria Benedita de Souza Almeida, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, 15 de junho de 1965.

12 — Maria Celeste Braga, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

13 — Maria das Graças Mota Silveira, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

14 — Maria do Carmo Lima Pereira, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

15 — Maria dos Anjos Alencar, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

16 — Maria Docirene da Costa Santana, no cargo de Professor Habilitado Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

17 — Maria Ieda Berra da Silva, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, 15 de junho de 1965.

18 — Maria dos Anjos dos Santos, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

19 — Maria de Lourdes Ribeiro, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

20 — Maria de Nazaré Arnour e Silva, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

21 — Maria de Nazaré do Espírito Santo do Nascimento, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

22 — Maria Leonor Dias Garcia, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

23 — Maria Nina Rosa de Jesus Dias, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, em 15

de junho de 1965.

24 — Maria Paixão Siqueira, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

25 — Maria Ivone Mendes Soares, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação em 15 de junho de 1965.

26 — Maria Raimunda Carvalho Oliveira, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

27 — Manoela Augusta da Silva Matos, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

28 — Marcolina Guerreiro Vaz, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

29 — Odete Ferreira de Castro, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

30 — Maria Rodrigues da Silva Reis, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1,

data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

31 — Risoneide Lima Braga, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

32 — Selma Maria do Espírito Santo, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

33 — Terezinha Tavares Leal, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

34 — Judeny Maria Andrade Leal, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco. Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.589 — Dia 21/12/1965).

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### RESOLUÇÃO N. 639, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar, no valor de Doze Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 12.000.000).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

## RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar no valor de Doze Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 12.000.000), que se destina ao reforço da verba abaixo discriminada e que se demonstra insuficiente para atender ao pagamento de serviços de Oficina, bem como à Companhia Importadora de Máquinas Para Processamento de Dados (CIMPRO), na quantia de Três Milhões Novecentos e Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 3.902.500), proveniente dos serviços de assistência mecânica e conservação de duas máquinas de contabilidade "Astra-Ascota", modelo número 170/25, ns. 3093 e 3496, e reforma geral de uma máquina "ASCOTA", modelo 170/25, n. 3515, tôdas de propriedade deste Departamento, de conformidade com a documentação anexa aos processos ns. 4632/65 e 4777/65:

3.1.3.0—Serviços de Terceiros

3.1.3.13—Serviços diversos ..... Cr\$ 12.000.000

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta do saldo livre dos recursos financeiros oriundos do superavit de arrecadação da

rúbrica orçamentária — Fundo Rodoviário Nacional como também da arrecadação de outras rúbricas de Receita, conforme demonstração no Balancete do mês de Setembro de 1965, como abaixo se discrimina:

**I—Orçamento do D.E.R.**

1—Previsão Orçamentária do F.R.N. para o exercício de 1965, correspondente ao 4.º trimestre de 1964 e 1º, 2º e 3º de 1965 ..... 12.180.0000.000

**II—Previsão do D.N.E.R.**

2—Previsão da quota para o corrente exercício calculada pelo D.N.E.R., conforme comunicação feita ao D.E.R. pelo Eng. Chefe do 2º D.R.F. em ofício de 10.5.1965 13.236.000.000

“Superavit” ..... Cr\$ 1.056.000.000

**III—Outras Arrecadações**

1—“Superavit” já verificado até o mês de Setembro de 1965, conforme Balancete da Receita do mesmo mês ..... 34.073.573

Cr\$ 1.090.073.573

Debitando:  
Créditos Adicionais Já Solicitados 1.074.137.891

Saldo Apurado ..... 15.935.682

Crédito Ora Solicitado ..... 12.000.000

“Superavit” Disponível ..... Cr\$ 3.935.682

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de Dezembro de 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza  
Presidente

(Reg. n. 2929 — Dia — 21.12.65).

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

Ministério da Aviação e Obras Públicas  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO  
ESTRADA DE FERRO TOCANTINS  
(Sob a Administração da Fundação Brasil Central)

Concorrência Administrativa  
N. 02/65.

Em cumprimento às determinações do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, através da Portaria n. 139/65, tornamos público pelo presente, que se acha aberta Concorrência Administrativa para construção de um casco em madeira de lei destinada à Lança Tocantins, pertencen-

te ao patrimônio da Estrada, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- 1) Comprimento: 20 (vinte) metros;
- 2) Largura: 4,50 metros;
- 3) Pontal inclusive borda: 2,35 metros;
- 4) Tolda: 1,85 metros;
- 5) Qualidade da madeira para braçame e cambotame: piquiá;
- 6) Distância entre caverinas: 12 polegadas de centro a centro das caverinas;
- 7) Braçame: duplo com 3 1/2 polegadas de grossura, atracados com parafusos de ferro galvanizado de 1/2 polegada com porcas e arruelas;
- 8) Calafeto: em algodão embebido em zarcão;

9) Emassamento: em cré de 1a.;

10) Pintura: em tinta a óleo com três demãos e côr a combinar;

11) Pregos: galvanizados;

12) Falcame: em itaúba com 1 3/4 polegadas até a linha d'água.

Da linha d'água para cima 1 1/2 polegadas.

Antes de aplicar o falcame, dar uma demão de tinta à base de zarcão, e após colocado o falcame, dar três demãos de tinta a óleo;

13) Convés: Tabuado de piquiá de 1 1/2 polegadas de grossura, calafetado e vedado com breu americano;

14) Madeira para o fôrro do tôlido: Tábuas macheada de louro, cedro ou freijó de 7/8 polegadas de grossura;

15) Forragem superior do tôlido: Lâmina de zinco galvanizado malhada e soldado por ambos os lados;

16) Portaló: no tôlido;

17) Escotilhas tipo portoló em ambos os lados do convés;

18) Mastro de pau de carga: Maçaranduba ou acapú, com 7 polegadas;

19) Quilha: em sapucaia ou pau d'arco;

20) Sobrequilha: maçaranduba, pau d'arco ou sapucaia;

21) Obras mortas: de acordo com os demonstrativos da planta;

22) Construção para adaptação de motor: fixe em piquiá;

23) Ferragens: todas as necessárias;

24) Leme: Fólha em piquiá e eixo composto por flanges;

25) Adaptação do sistema de leme inclusive engrenagem e gualdros para garantir fácil manejo do leme;

26) Ferro patente para ancoragem, com 60 quilos com amarra de corrente de 3/4 polegadas com 20 metros de comprimento;

27) Um bolinete manual;

28) Contrafeito em maçaranduba atracado com parafusos com porca e guarnecido com barra de ferro chato de 1/4 de polegada de grossura;

29) Estrado completo do porão em madeira de cupiuba de 1 polegada de grossura, sendo que na sala de máquina, em acapu e amarelo;

30) Adaptação do motor Cummins existente, e seus pertences;

31) Idem do eixo propulsor inclusive sua vedação pela bucha de pôpa modernizada;

32) Demais detalhes a combinar.

Os proponentes deverão observar as seguintes exigências:

a) Preço à vista;

b) Prazo de entrega;

c) A despesa decorrente com a referida construção correrá à conta da Verba 4.0.0.0. Despesas de Capital 1.1.0.0. Investimentos, 4.1.1.0. Obras Públicas e 4.1.1.2. Início de Obras;

d) O pagamento dos trabalhos, obedecerá a seguinte tabela;

— 20% no ato da assinatura do Contrato de Trabalho;

— 30% após concluído o arcabouço;

— 30% na conclusão das obras mortas e

— 20% trinta (30) dias após a entrega.

e) As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar em sobrecarta separada, o recibo da caução de inscrição no valor de ..... Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), facultativamente representada por apólices da Dívida Pública Federal ao portador, “Obrigações de Guerra” ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará;

f) Os proponentes deverão apresentar mais os seguintes documentos:

— Prova de existência legal da firma (registro ou contrato social arquivado na Junta Comercial

do Pará);

— Prova de quitação de imposto federais, estaduais e municipais;

— Certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7.12-1939, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

— Certidão negativa do Imposto de Renda (Arts. 131 e 135, do Decreto Lei n. 24.239, de 22-12-1949);

— Prova de haver realizado trabalhos semelhantes num valor mínimo de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros);

g) No ato da apresentação da proposta serão examinados os documentos de idoneidade e o certificado de recolhimento de caução referidos no presente Edital.

Serão excluídos da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recursos, os concorrentes que não tiverem apresentado, em forma legal e perfeita ordem, os referidos documentos, não sendo abertos os invólucros contendo as propostas de preços, que serão restituídos aos concorrentes mediante recibos, uma vez terminado o julgamento da Concorrência;

h) Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os trabalhos de acordo com as especificações de que trata o presente;

i) Os concorrentes indicarão o prazo de conclusão dos trabalhos contado da data da assinatura do respectivo contrato;

j) A caução, de que trata o item "e" deste Edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Estrada de Ferro Tocantins;

l) As propostas deverão ser entregues no Escritório da Estrada de Ferro Tocantins, na

Manoel Barata n. 49, 1º andar, nesta Capital até às 10 (dez) horas do dia da Concorrência, que será realizada no décimo dia, após da publicação deste Edital;

m) A Estrada de Ferro Tocantins ao julgar a Concorrência, reserva-se o direito de se assim aconselhar o seu interesse, cancelar a presente Concorrência.

Belém (Pa.), 5 de novembro de 1965.

A Comissão:

(a.a.) VICENTE DE PAULA MARÇAL, Contador Nível 20-A, Presidente — REGINALDO GILLET GONÇALVES, Técnico em Contabilidade, Nível 13-A, Membro — OSWALDO CECILIO DE FREITAS, Escriturário, Nível 8-A, Membro.

Visto: — (a.) JOSÉ MONTEIRO GIRARD, — Diretor da E.F.T..

(Reg. n. 2936 Dia, 21-12-65).

#### DISTRIBUIÇÃO EM SORTEIO DE RELÓGIOS BRAILLE AOS CEGOS DO BRASIL

Devido às inúmeras solicitações chegadas à FUNDAÇÃO PARA O LIVRO DO CEGO NO BRASIL, para o adiamento de prazo no recebimento das cartas para o sorteio dos relógios Braille, doados aos cegos do Brasil através da Fundação Pan-Americana de Desenvolvimento da Organização dos Estados Americanos, da firma norte-americana Zele's Jewelers Company, da cidade de Dallas, Texas, U.S.A., decidiu a direção desta Obra, o seguinte:

1 — As cartas dos interessados serão recebidas até o dia 10 de fevereiro de 1966.

2 — O sorteio dos relógios será feito durante o mês de março, do mesmo ano e como já anteriormente divulgado, em ato público, com a presença de autoridades educacionais.

Interesses aos interes-

sados que para concorrer a estes relógios é preciso:

1 — ter mais de 12 anos.

2 — dirigir uma carta em braille à FUNDAÇÃO PARA O LIVRO DO CEGO NO BRASIL — Rua Dr. Diogo de Faria, 558 — Vila Clementino — São Paulo — Capital — Caixa Postal 5499.

3 — Juntar à carta uma certidão de nascimento no original ou em fotocópia.

4 — estas cartas devem chegar até o dia 10 de fevereiro de 1966 aos escritórios da FUNDAÇÃO PARA O LIVRO DO CEGO NO BRASIL.

(G. — Reg. n. 14328 — Dia 21/12/65).

Ministério da Aeronáutica  
DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL  
Edital de Concorrência Pública Jornais e Revistas  
Comunico aos interessados que no dia

17.01-1966, será realizada a concorrência pública para instalação e exploração, na Estação de Passageiros do Aeroporto desta cidade dos serviços de jornais e revistas.

Os interessados deverão procurar na Administração do Aeroporto de Belém maiores detalhes. (T. n. 12209 — Reg. n. 2940 Dia, 21-12-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO  
Concorrência Pública  
EDITAL N. 01/65

O Secretário de Estado de Produção, torna público que, de acordo com o presente edital, às 11 horas do dia 20 de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Produção, à Avenida Almirante Barroso número 319 (antigo) fará realizar Concorrência Pública para fornecimento do seguinte material:

1 — Trator de rodas pneumáticas (4 rodas) tipo Standard. Motor a óleo Diesel, 4 tempos de boca 60 a 70 H.P. barra de tração, engate em 3 pon-

tos, sistema de controle remoto hidráulico, para comando de implementos.

2 — Trator de esteira Motor a óleo Diesel, 4 tempos, potência de freio entre 60 a 70 H.P., potência na barra de trações entre 50 a 60 H.P. equipado com "Buldozer", comando hidráulico baixa de mudanças com reversão rápida das marchas à vontade.

Para apresentação das propostas deverão ser observadas as seguintes exigências:

1 — Os interessados apresentarão seus pedidos de inscrição no local acima indicado, dentro do horário das 7,30 à 13:30 horas, endereçado ao "Presidente da Concorrência Pública número 01/65 da Secretaria d Estado de Produção acompanhados dos documentos abaixo especificados:

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro  
c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;  
e) certidão de quitação com as instituições do seguro social IAPI, IAPC, etc.;

f) contrato social ou fôlhas de DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou em Junta Comercial, ao se tratar de sociedade anônima;

g) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da lei n. 2.550), de 25.7.55;

h) prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

i) certidão da Alfândega de estar quite com



a Fazenda Nacional;

j) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de esta quite com o Estado;

2 — A aceitação de propostas, não só dependerá de menor preço em cruzeiros, como também da entrega imediata, em razão da necessidade da utilização dos materiais.

3 — As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, envelopes lacrados, com a indicação do conteúdo, nelas devendo constar o preço CIF — Belém, incluídas tôdas as despesas decorrentes da compra.

4 — Nos fornecimentos por exclusividade obedecer o disposto na letra B do art. 240, do R.G.C.P.U., e decreto-lei número 2.206 de 20.5.954, após exame e registro do documento respectivo.

5 — O proponente deverá fornecer a garantia de assistência técnica e mecânica permanente, no Estado do Pará.

6 — A Secretaria de Estado de Produção ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (art. 740, do R.G.C.P.U.).

Secretaria de Estado de Produção.

Belém, Estado do Pará, 7 de dezembro de 1965.

José Maria Amorim  
Presidente

VISTO:

Walmir Hugo dos Santos  
Secretário de Estado de Produção

(G. Reg. n. 14155 —  
Dias — 18 e 21.12.65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**

**Compra de Terras  
EDITAL**

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Zandino Uliana, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requere-

do por compra uma sorte de terras devolutas próprias para a indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras pretendido mede 3.325 metros de frente por 6.600 metros de fundos e está situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília, na região do Gurupi-Miri. Limita-se: Pela frente com a citada Rodovia; pelo lado direito com o rio Gurupi Mirim; pelo lado esquerdo com o requerente C a m i l o Uliana na altura do Km. 257,500; e pelos fundos com terras tituladas de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 7 de dezembro de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da  
Cunha**

P|Of. Administrativo  
VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras  
(Dias — 10, 20 e 30.12.65)

**Compra de Terras  
EDITAL**

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Abimael Coelho da Cruz, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas próprias para a indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O referido lote de terras está situado na região do rio Candirú-Açú, distante 1.000 metros da margem direita da rodovia Belém-Brasília, entre

os quilômetros 130 e 131. Limitando-se pela frente com os lotes ns. 50, 52 e 54 de quem de direito, pelo lado esquerdo com os lotes ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16 de quem de direito, pelo lado direito com quem de direito e fundos com duas vertentes do rio Candirú-Açú. Medindo 1.000 metros de frente por 4.100 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 7 de dezembro de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da  
Cunha**

P|Of. Administrativo  
VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras  
(Dias — 10, 20 e 30.12.65)

**Compra de Terras  
EDITAL**

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Magre, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da rodovia BR-14 na região do Gurupi-Mirim, entre os kms. 249, 750 e 251, 200m; limitando-se pela frente com a margem esquerda da referida rodovia, pelo lado direito com Moisés Gonçalves e pelos lados esquerdo e fundos com quem de direito. Medindo 1.450 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à

porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 9 de dezembro de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da  
Cunha**

P|Of. Administrativo  
VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras  
(Dias — 10, 20 e 30.12.65)

**Compra de Terras  
EDITAL**

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Derval Gomes Leão, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-14), entre os Kms. 294 e 298,400 metros na região do Ligação (Ig. das Onças). O referido lote é banhado pelo Igarapé das Onças, medindo 4.400 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 9 de dezembro de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da  
Cunha**

P|Of. Administrativo  
VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras  
(Dias — 10, 20 e 30.12.65)

**Compra de Terras  
EDITAL**

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim de Oliveira Rocha Filho, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas próprias para a indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras pretendido está situado à margem direita da rodovia Belém-Brasília (BR-14) entre os quilômetros 140 a 143. Limitando-se pela frente com a referida rodovia Belém-Brasília; pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas ou de quem de direito. Medindo 3.000 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 7 de dezembro de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da  
Cunha**

P. Of. Administrativo  
VISTO

**Antonio de Souza Carneiro**

Chefe do S. de Terras  
(Dias — 10, 20 e 30.12.65)

**Compra de Terras  
EDITAL**

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Carlos Magno Vieira Leal, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as

seguintes indicações e limites:

O lote de terras pretendido está situado à margem direita da rodovia Belém-Brasília, altura do Km. 217, na região do Creantã: Limita-se pela frente com a rodovia Belém-Brasília, entre os Kms. 217 e 221; 500; pelo lado direito com a Posse de José de Pádua Lemos Filho; pelo lado esquerdo com a posse de Manoel Gonçalves Neto e pelos fundos com terras tituladas de José Agostinho. Medindo 4.500 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 7 de dezembro de 1965.

**Timbiribá Ribeiro da  
Cunha**

P. Of. Administrativo  
VISTO

**Antonio de Souza Carneiro**

Chefe do S. de Terras  
(Dias — 10, 20 e 30.12.65)

**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
SANTARÉM-NOVO**

**Comissão de Inquérito  
"Edital de Chamamento"**

Pelo presente Edital de Chamamento, mandado publicar, pelo senhor Sebastião Ferreira de Brito, Prefeito Municipal em exercício notifico os senhores Fernando Alves da Cunha, Tesoureiro do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem e respondendo pela Contadoria da Prefeitura deste município, e José de Melo Barrocal, Auxiliar Administrativo desta Prefeitura, respondendo pelo cargo de Tesoureiro, a virem depor perante esta Comissão de Inquérito, instalada na Prefeitura Municipal, para apurar o desaparecimento dos

livros e demais documentos da Contabilidade, inclusive livro Caixa do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem e recebimento de recursos tributários referentes a prestação de Contas dos Fiscais deste município.

Se, decorridos vinte ... (20) dias da data da última publicação deste Edital, não houverem os funcionários ora notificados apresentados a defesa respectiva, correrá o processo a sua revelia de acordo com a Legislação em vigor.

Santarém-Novo, 13 de dezembro de 1965.

**SANDOVAL DE SENA**  
— Presidente.

VISTO:

**SEBASTIÃO FERREIRA DE BRITO** — Prefeito em exercício.

(Ext. — Reg. n. 2937 — Dias, 22, 23, 24, 25 e .... 28.12-65).

**CAMARA MUNICIPAL  
DE SANTARÉM-NOVO  
Comissão Especial  
EDITAL**

Pelo presente Edital mandado publicar pelo senhor Vereador Elesbão Teixeira do Amaral, Presidente da Comissão Especial, criada pela Resolução s/n aprovada pela Câmara Municipal deste município e datada de 13 de dezembro de 1965, para dar parecer sobre o Inquérito realizado pela Comissão criada pela Portaria n. 9/65, de 27 de novembro de 1965, de acordo com a Resolução s/n datada de 12 de novembro de 1965, em seu artigo 3o. para apurar o emprego das verbas públicas na administração do senhor Ferrucio Godofredo Pimentel, presentemente afastado das funções pela Resolução s/n, datada de 12 de novembro de 1965, notifico o senhor Ferrucio Godofredo Pimentel, pelo prazo de quinze (15) dias de acordo com o que preceitua o § único do artigo 99, da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948,

a apresentar a sua defesa escrita ou oral.

Sala das Reuniões da Comissão Especial, em 13 de dezembro de 1965.

**BIATO MÁXIMO DE LOUREIRO** — Relator da Comissão Especial.

VISTO:

**ELESBÃO TEIXEIRA DO AMARAL** — Presidente da Comissão Especial.

(Reg. n. 2927 — Dias 17, 18 e 21.12-65).

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **MARIA RODRIGUES DE AMORIM**, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Sede do Município de Bujaru, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24/12/53. (Estatutos dos Funcionários Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de dezembro de 1965.

**Laurenço da Silva Fonseca**  
Dir. da Divisão do Pessoal

Visto:

**Alvaro Alcindo da  
Cunha Mendes**

Diretor do Departamento de  
Administração.

(G. — Reg. — n. 14.201 — Dia 15/12/965).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **Francisca Rodrigues Amorim**, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Mário Vilas Boas", no Município de Bujaru, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob

pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta

ta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de dezembro de 1965.

Lourenço da Silva Fonseca  
Dir. da Divisão do Pessoal.  
Visto:

Alvare Alcindo da  
Cunha Mendes  
Diretor do Departamento de  
Administração.

(G. — Reg. — n. 14.102 —  
Dia 15/12/1965).

### ANÚNCIOS

#### CIA. PARAENSE DE EMBALAGENS Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 10 horas em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do capital social;
- Aumento dos honorários da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1965.

(a.) José Raphael  
Siqueira  
Diretor Comercial

(Ext. — Reg. n. 2933 —  
Dias, 21, 22 e 23-12-65).

#### LIVRARIA CONTEMPORÂNEA, S/A. (LICOSA) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas de "Livraria Contemporânea, S/A. (LICOSA)" a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 de dezembro de 1965, às 20 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 179, a fim de deliberar sobre os seguintes:

Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social.
- Criar mais um cargo de Diretor.
- Eleição de novo Diretor.
- Transformação das Ações em Nominativas

e) O que ocorrer.  
Belém, 18 de dezembro de 1965.

a) Manoel de Brito  
Lourenço — Presidente.

a) Clelia Seixas Lourenço — Secretária.

a) Oscar Salviano Silva — Gerente.

(Reg. n. 2942 — Dia 21.12.65).

#### FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — FACERA Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas e se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 de dezembro de 1965, às quinze horas, na sede Social, à Rua O de Almeida n. 348, a fim de tratar do seguinte.

- Financiamentos.
- Oferecer garantias.
- O que ocorrer.

Belém, 15 de dezembro de 1965.

"pp" Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A

ASAMOR COLARES REGATEIRO.

MÁRIO MEIRELLES —  
Diretor.

(Reg. n. 2925 — Dias, 17, 18 e 21.12.65).

#### LOJAS SALEVY S/A.

Assembléia Geral  
Extraordinária

#### CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente, às 17 horas (oficiais) na sede social, à Av. Presidente Var-

gas, 532, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Homologação do aumento do Capital da reavaliação do Ativo Imobilizado;

b) Eleição da Diretoria para o próximo quinquênio;

c) O que ocorrer.  
Belém, 11 de dezembro de 1965.

(a.) Samuel Eliezer Levy — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 2935 — Dia 13, 21 e 22.12.65).

#### FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A.

Assembléia Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

A Diretoria convoca os acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar às 16:00

(Horas Oficial) do dia 23 de dezembro corrente.

"Terça-feira", na sala de reuniões da CENTRAIS

ELETRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA — à

Av. Braz de Aguiar n. 478, nesta cidade, com o fim de deliberar sobre:

- Aumento do capital da Sociedade.
- Alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, 15 de dezembro de 1965.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA — Presidente da Diretoria.

(Reg. n. 2929 — Dias, 17, 18 e 21.12.65).

#### COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM "CATA"

#### AVISO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas desta empresa de que deverão, dentro do prazo de 30 dias, manifestar-se relativamente ao seu direito de preferência na subscrição de 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais da série "C", cuja emissão foi autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de dezembro corrente.

Belém (Pa), 15 de dezembro de 1965.

CIA. AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — "CATA". - (a) Waldemiro Martins Gomes, diretor-presidente.

(Reg. n. 2923 — Dias 17,

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Assembléia Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 21 de dezembro de 1965, às 16 horas, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S.A., sito à Avenida Presidente Vargas n. 197, 1o. andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do capital social;
- Reforma dos Estatutos.

Belém (Pa.), 7 de dezembro de 1965.

(a.) Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente — Nester Pinto Bastos, Diretor — Aldo de Paiva Lisboa, Diretor.

(G. — Reg. n. 14.119 — Dias 10, 14 e 21.12.65).

#### MERPE —

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A.  
Assembléia Geral  
Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia trinta (30) de dezembro, na sede social à Praça da Bandeira n. 28, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Efetivação do aumento de capital;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 14 de dezembro de 1965.

MERPE — Comércio e Representações, S.A.  
A DIRETORIA.

(Reg. n. 2901 — Dias 15, 21 e 24.12.65).

Director Pte. — Armando Rodrigues Car-  
neiro  
Director V. Pres. — Oziel Rodrigues Car-  
neiro  
Director — António Augusto Fonseca  
Director — Alexandrino G. Moreira

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A.**

Fundado em 1869  
Carta Patente N. 76 de 21 de Outubro de 1947  
Capital ..... Cr\$ 90.000.000  
AUMENTO DE CAPITAL ..... Cr\$ 105.000.000

RESERVAS ..... Cr\$ 205.000.000  
..... Cr\$ 114.663.907

Belém Pará

**SUPLENTE DA DIRETORIA**  
Pedro Carneiro de Moraes e Silva  
Paulo Cordeiro de Azevedo  
Nestor Pinto Bastos  
**CONSELHO FISCAL**  
Fernando Lobato Fernandes  
Hálio Couto de Oliveira  
Mário Tocantins Jobato

**BALANÇETE EM 03 DE DEZEMBRO DE 1965**  
COMPREENDENDO MATRIZ E AGÊNCIAS

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A--DISPONÍVEL</b>		<b>F--NÃO EXIGÍVEL</b>	
<b>Caixa</b>		Capital .....	
Em moeda corrente .....	302.613.847	Aumento de Capital .....	90.000.000
Em depósito no Banco do Brasil, S.A. ....	168.191.962	Fundo de Reserva Legal .....	115.000.000
Em outras espécies .....	165.855.254	Fundo de Provisão .....	10.675.156
	<b>636.661.063</b>	Fundo n/amortização do Ativo Fixo .....	152.328
<b>P--REALIZÁVEL</b>		Fundo de Reserva Eventual .....	10.569.549
Depósito em dinheiro no Banco do Brasil, S.A., à		Correção Monetária do Ativo .....	3.560.300
ordem do Banco Central da República do Brasil	283.650.000	Fundo de Indenização Trabalhista .....	87.161.040
Apólices e Obrigações Federais depositadas no Banco			2.945.534
do Brasil, S.A. à ordem do Banco Central da Re-			
pública do Brasil .....	250.000		
Empréstimos em C/Correntes .....	283.900.000		
Empréstimos Hipotecários .....	24.928.439	Depósitos à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados .....	1.545.276	Em depósito s/limite .....	790.105.303
Agências no País .....	1.327.441.151	Em depósito limitado .....	133.842.751
Capital a Realizar .....	325.375.146	Em depósito Popular .....	438.934.392
Correspondentes no País .....	56.932.000	Em depósito s/tiros .....	353.636.303
Outros Créditos .....	19.429.349	Em depósitos de rodadas públicas .....	49.976.270
Imóveis .....	22.762.025	Outros depósitos .....	30.622.159
<b>Títulos e Valores Mobiliários</b>			1.797.117.176
Obrigações do Tesouro Nacional .....	2.491.000		
Arólicas e Obrigações Federais não à ordem do Banco			
Central da República do Brasil .....	289.125	Em depósitos de rodadas públicas .....	80.000.000
Apólices Estaduais .....	40	Em depósitos a prazo fixo .....	118.582.319
Ações e Debêntures .....	126.890	Em depósitos a prazo prévio .....	1.395.955
Outros Valores .....	12.039.522		199.978.274
	<b>2.100.679.963</b>		<b>1.997.095.452</b>

<b>C—IMOBILIZADO</b>			
Edifício de Uso do Baúco .....	77.778.000		
Ferramentas e Utensílios .....	74.402.238		
Material de Expediente .....	24.170.502		
Instalações .....	18.998.356	195.349.096	
<b>D—RESULTADOS PENDENTES</b>			
Juros e Descontos .....	7.224.787		
Impostos .....	8.226.029		
Despesas Gerais e Outras Contas .....	89.296.089		
<b>SUB-TOTAL</b>	104.806.905		
Depreciação de Instalações .....	13.547.796	118.354.703	
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
Valores em Garantia .....	46.227.321		
Valores em Custódia .....	2.192.584		
Títulos a Receber de C/Alheia .....	130.668.336		
Outras Contas .....	10.466.369	189.554.610	
			Cr\$ 3.240.599.435

(a) **LAERCIO P. GONÇALVES**  
 Resp. P/contabilidade  
 C.R.C. TC — Pará - 036

(Reg. 2083 — Dia 21.12.65).

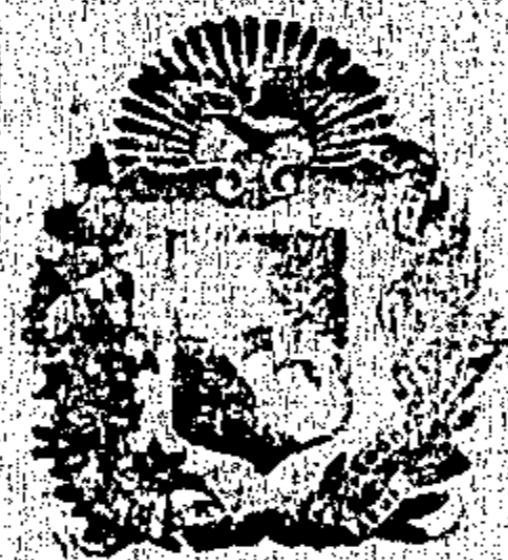
Belém, 03 de dezembro de 1965

OS DIRETORES:

(aa) **DR. ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO**  
**DR. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO**  
**SR. ANTONIO AUGUSTO FONSECA**  
**SR. ALEXANDRINO G. MOREIRA**

**Outras Responsabilidades**

Correspondentes no País .....	488.225
Ordens de Pagamento e Outros Créditos .....	74.489.346
Dividendos a Pagar .....	2.640.410
Agências no País .....	468.690.715
	546.308.696
	<b>2.543.404.145</b>
<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>	
Contas de Resultados .....	187.976.770
<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia .....	46.419.905
Depositantes de Títulos em Cobrança .....	130.668.336
Outras Contas .....	10.466.369
	189.554.610
	<b>Cr\$ 3.240.599.435</b>



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 2.438

ACÓRDÃO N. 8.705  
Proc. n. 1788/65

Pedido de licença para tratamento da própria saúde — Requerente: — Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Efetivo deste T.R.E..

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, deferindo o pedido formulado, conceder ao Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Efetivo desta Côte, mais noventa (90) dias de licença, em prorrogação, para tratamento da própria saúde, de 28 de novembro de 1965 a 25 de fevereiro de 1966.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de dezembro de 1965.

(aa.) *Oswaldo de Brito Farias, P.* e Relator — *Agnano de Moura Monteiro Lopes* — *Hamilton Ferreira de Souza* — *Lidia Dias Fernandes* — *Edgar Machado de Mendonça* — *Paulo Meira*.

(G. — Reg. n. 14.167 — dia 18/12/65).

ACÓRDÃO N. 8.706  
Proc. n. 1632/65

EMENTA: — O Ato Institucional n. 2, não subverteu, senão no que expressamente dispôs, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Dest'arte, ressalvados os casos nêlê mencionados, suas disposi-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ções não alcançam as situações preconstituídas. Para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, computa-se todo o tempo de serviço público, embora prestado em entidades diferentes. O servidor da Secretaria do Tribunal Regional que haja completado dez anos de serviço público tem direito à gratificação prevista no art. 30., da Lei n. 4.049, de 23/02/62.

Relator: — Desembargador Agnano Lopes.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos referentes a pedido de contagem de tempo, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, em que é interessado Clovis Cavallare.

CLOVIS CAVALLARE requereu a êste Egrégio Tribunal a contagem de seu tempo de serviço público, invocando reiterada jurisprudência, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional: a) — Que no dia 10. de abril de 1960, foi empossado no cargo de arquivista, símbolo PJ-7, do quadro do pessoal da Secretaria Regional, nomeado que fôra pela Portaria n. 43, de 23 de fevereiro de 1960; b) Que anteriormente foi incluído no estado efetivo da extinta Escola Técnica de Aviação, em 2 de janeiro de 1947 e licenciado do serviço ativo por conclusão de tempo, em 16 de junho de 1953, contando, pois, seis anos, cinco meses e quinze dias, conforme Certidão n.

449/63, da Diretoria do Pessoal (2DP2) do Ministério da Aeronáutica; c) Posteriormente, no período de 10. de julho de 1959 a 30 de março de 1960, correspondente a 270 dias, foi funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem (cert. fornecida pelo referido órgão, sob doc. n. 2).

Ouvida a Secretaria, informou que até 10 de maio de 1963, o requerente contava, deduzindo as faltas e licenças, neste Tribunal, três mil seiscentos e cinquenta dias, ou sejam dez anos de serviço público efetivo. — (Fls. 7).

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional opina pelo deferimento do pedido, ressaltando, todavia, que o Ato Institucional n. 2, extinguiu as vantagens não extensivas aos outros Poderes. Tal disposição depende, porém, de regulamentação, o que até o presente não foi feito.

O Ato Institucional n. 2, não subverteu, senão no que expressamente dispôs, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, princípios basilares e inerentes à estabilidade jurídica, que a Lei Maior, mantida pelo citado Ato, inscreveu em seu art. 141, § 30.. Dest'arte, feitas as devidas ressalvas, suas disposições não alcançam as situações preconstituídas e já consolidadas no tempo.

O requerente, a 10 de maio de 1963, fôra, pois, de alcance das restrições impostas pelo Ato Institucional, já completara o seu decênio de ser-

viço público, com direito, portanto, a perceber a gratificação estabelecida para os funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais, nos termos da Lei n. 4.049, de 23/2/1962, em seu art. 30.

Assim:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade em deferir o requerimento de Clovis Cavallare, arquivista, símbolo PJ-7, do quadro de pessoal da Secretaria deste Tribunal, em favor de quem mandam seja contado o tempo de serviço público efetivo prestado à Escola Técnica de Aviação (seis anos, cinco meses e quinze dias, ou sejam dois mil trezentos e cinquenta e oito dias), ao Departamento de Estradas de Rodagem (duzentos e setenta dias) e à Secretaria deste Tribunal (hum mil e vinte e dois dias) até 10 de maio de 1963, perfazendo três mil seiscentos e cinquenta dias, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, atribuindo-se esta, em consequência, à base de 30% (trinta por cento), ao requerente, por contar mais de dez anos de serviço público.

Belém, 3 de dezembro de 1965.

(aa.) *Oswaldo de Brito Farias*, Presidente — *Agnano de Moura Monteiro Lopes*, Relator — *Hamilton Ferreira de Souza* — *Lidia Dias Fernandes* — *Edgar Machado de Mendonça* — *Paulo Meira*.

(G. — Reg. n. 14.168 — Dia 18/12/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO 1965

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 6.361

ACÓRDÃO N. 605

Apelação Cível da Capital

Apelante: Viuva Paulo Levinthal & Cia.

Apelada: Importadora de Ferragens S/A.

Relator: Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva.

EMENTA: — Não havendo o locatário ilidido com prova contrária a presunção de sinceridade que milita em favor do locador no pedido de retomada para uso próprio, as declarações deste devem ser tidas como inteiramente sinceras.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante a firma Viuva Paulo Levinthal & Cia., e, apelada, a sociedade comercial Importadora de Ferragens S/A.

Cogitada a presente apelação cível, trazida tempestivamente ao conhecimento e julgamento desta Colenda Câmara, da reforma de uma sentença de primeira instância proferida pelo titular da 3a. Vara desta Comarca, em uma ação renovatória de contrato de locação comercial entre partes, Viuva Paulo Levinthal & Cia., como autora e apelante, e, Importadora de Ferragens S. A., como ré e apelada.

A demanda foi aberta pela firma locataria que, arrimando-se nas disposições do Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934, com as alterações constantes do Título XI do

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Livro IV do Cod. Proc. Civil, ratificadas pela Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, propoz a empresa locadora a renovação por mais cinco anos do contrato locatício entre ambas firmado, com prazo a expirar no dia 1.º de setembro de 1963.

A ação foi proposta no dia 28 de fevereiro daquele ano, dentro pois do prazo legal estipulado no art. 4.º do mencionado Decreto, apresentadas na inicial as condições para a reforma do contrato expirante.

A locação que se pretende renovar tem por objetivo o imóvel sito à Avenida Conselheiro João Alfredo, coletado sob os ns. 61 a 65, 71, 77 e 85 a 89, e data de cerca de vinte anos, em sucessivas renovações amigáveis, sendo que o último contrato data de 19 de março de 1958, celebrado com o prazo de cinco anos com vigência fixada para iniciar-se em 1.º de setembro daquele ano, devendo expirar em igual data no ano de 1963.

Esse acórdão, que foi expresso em uma escritura particular devidamente legalizada, acompanhou o pedido juntamente com a documentação comprobatória das atividades comerciais da locataria renovante.

Como preliminar de sua defesa, a firma locadora tentou a absolvição de instancia levantando

a tese de ilegitimidade de parte, e, no mérito, contrapondo-se ao pedido opôs à pretensão da locataria pedido de retomada para uso próprio, direito que lhe é assegurado pelo item E, do art. 8.º do já aludido Decreto n. 24.150.

Alegando pretender instalar no local ora ocupado pela autora, mais uma de suas filiais, a locadora anexou à contestação os projetos e plantas regularmente despachados, da nova edificação que pretende construir.

Do saneamento decretado pelo juiz processante não houve recurso e após a vistoria requerida pela firma locataria, foi iniciada a instrução processual com audiência da ré e do perito desempataador, havendo desistência das demais provas requeridas.

Ultimados os debates orais, veio a decisão final que julgando improcedente a ação, condenou a suplicante ao pagamento das custas processuais e concedeu-lhe o prazo de dezoito meses para a desocupação do imóvel pertencente à apelada.

Insatisfeita, a locataria manifestou o presente apelo que foi recebido, processado e distribuído a esta Egrégia Câmara para julgamento.

Isto pôsto:

A ação renovatória das locações de imóveis destinados a fins comerciais

ou industriais, hoje regida pelas disposições do Título XI, do Livro IV, do Cod. Proc. Civil que, em parte, modificou o processo original imposto pelo decreto 24.150, de 20 de abril de 1934, pode ser contestada pelo locador, quanto à matéria de fato, pela prova enumerada nos vários incisos do artigo 8.º deste mesmo decreto.

Assim é que, à proposta de renovação contratual a empresa locadora respondeu com o pedido de retomada do imóvel locado, alegando dele necessitar para seu uso próprio, tudo conforme permite a letra E do artigo acima citado.

Em replica aos argumentos da contestante a autora ratificou o pedido, afirmando que o direito correspondente aos dispositivos legais invocados pela locadora não confere com o fato por ela alegado e com o qual pretende se opor à renovação solicitada. Se, como alegou, pretende reformar o prédio de acórdão com as plantas anexadas à contestação, cabe-lhe o dever de provar que está obrigada a realizar as pretendidas obras, por determinação expressa da autoridade pública. Esta exigência está contida no inciso D do mencionado artigo 8.º da Lei de Luvas, único caso em que é admitida a retomada para obras que importem, como as idealizadas pela locadora, em radical transformação ou modificação, tendentes

em a aumentar o valor da propriedade.

É princípio já tradicionalmente assente em nosso direito que, sendo o pedido de retomada para uso próprio uma decorrência natural do direito de propriedade, nada impede que o retomante promova a demolição do prédio, se seu propósito é utilizá-lo, instalando seu fundo de comércio no novo edifício a ser construído no mesmo local. Nestas circunstâncias, como ocorre no caso em julgamento, as obras de reforma são o meio para a consecução do fim almejado, que é sempre o uso próprio do objeto da locação.

Existindo, como já proclamou a jurisprudência vencedora de nossos pretórios, uma presunção "juris tantum" em favor do proprietário na retomada para uso próprio, fica êle dispensado da prova da sinceridade do pedido e da necessidade da rescisão do contrato locatício, onus que compete ao locatário. Por isso, não procede a tese da locatária exigindo a prova da imposição oficial para a reforma pretendida e comprovada na contestação pois o pedido de retomada foi fundamentado na letra E, e não na letra D, do artigo 8.º do decreto 24.150.

"Quanto a lei se refere a uso próprio não distingue a espécie. Como gênero que é, atinge a permissibilidade de retomada para todo e qualquer fim lícito. O fato do locador pedir o prédio locado para seu uso, obrigado tão somente que o utilize para si próprio. Esta exigência que não pertine com a finalidade, não pode, pois, compeli-lo a ocupar o imóvel no estado em que se encontra. Poderá reformá-lo, demolir ou construir, desde que seja para seu uso". Esta decisão do Tribunal de Alçada de São Paulo, publicada no Vol. 230 da Revista dos Tribunais, pá-

gina 397, bem se adapta ao caso destes autos.

Só uma restrição impõe a lei no parágrafo único da letra E do artigo 8.º do Decreto 24.150; a proibição de dar o locador a destinação comercial ou industrial, no mesmo ramo que vinha sendo explorado pelo inquilino. Como se infere das declarações das partes e do resultado da vistoria procedida no prédio, não há essa possibilidade no caso em tela. Enquanto a firma apelante comercial com aparelhos fotográficos, a apelada locadora, tem seu fundo de comércio no ramo de ferragens.

Por isso, não havendo a apelante ilidido com prova contrária a presunção que milita em favor da firma retomante, as declarações desta devem ser tidas como inteiramente sinceras, razão pela qual,

ACORDAM os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença apelada.

Belém, 11 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva,  
Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.152 — Dia 18.12.65).

ACÓRDÃO N. 606

Recurso Cível da Capital  
Recorrente — Hernani de Oliveira Gomes.

Recorrida — Helena Miranda de Menezes.

Relator — Des. Pojucan Tavares.

EMENTA — Da decisão que determina "ex-officio" vistoria, sendo pertinente a matéria, não cabe recurso

algum, nem mesmo reclamação.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso Cível da Capital, em que são partes, como recorrente: Hernani de Oliveira Gomes, e, recorrida: Helena Miranda Menezes.

O ora recorrente, Hernani de Oliveira Gomes, inconformado com a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura que confirmou o despacho do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, proferido na reclamação formulada contra Helena Miranda Menezes, ora recorrida, interpôs o presente recurso, alegando o seguinte: que pelo juizado da 6a. Vara, intentou ação ordinária de aquisição de propriedade pela acessão contra Helena Miranda Menezes ou Helena de Souza Menezes, tendo aduzido na inicial que, ao construir no terreno do recorrente, a ré procedeu de má fé, e, em consequência, não poderia receber qualquer indenização pela perda do acessório, ex-vi do estatuído no art. 547, última parte, do Código Civil: que apesar de não ter sido a ação contestada, achou por bem o Dr. Juiz ordenar ex-officio no despacho saneador vistoria com arbitramento no terreno do recorrente, que contra êsse despacho reclamou ao Desembargador Corregedor Geral da Justiça, por isso que, não tendo a ré contestado a ação confessou a matéria de fato arguida na inicial, e sem razão, portanto, de ser a vistoria ordenada ex-officio: que, todavia, essa reclamação foi indeferida sob o fundamento de caber recurso específico, e não utilizado pela parte; que, então, recorreu ao Conselho Superior da Magistratura, tendo êste órgão da Justiça, por sua vez, também decidido do mesmo modo, limitando-se simplesmente a dizer que não cabia reclamação por ser caso de agravo no auto do processo; que nenhuma justificativa sequer, alinha em abono dessa tese, contrariando, aliás, o princípio de que toda decisão deve ser fundamentada; que razões do recurso são as mesmas, não havendo necessidade de bater na mesma tecla; que apenas pede ao Egrégio Tri-

bunal que atente para o que dispõe o art. 854, inciso IV, do Código de P. Civil, onde se diz que o agravo é cabível das decisões que consideraram, ou não, saneado o processo; que apesar da redação do art. 294 estar tecnicamente errada, por incluir no saneador providências que nada tem a ver com o saneamento do processo, o legislador, talvez, até inadvertidamente, penitenciou-se parcialmente ao dizer que o agravo no auto do processo é cabível contra as decisões que julgam saneado, ou não, o processo, e não de todo o despacho saneador; que além de ser anti-jurídico o entendimento de que contra uma providência ilegal, embora ordenando naquilo que o legislador imprópriamente disse constituir o despacho saneador — deve caber o agravo no auto do processo, é de ver-se que essa interpretação também tem falta de lógica; que se a ré não tivesse confessado a matéria do fato, ainda assim a vistoria só deveria ser realizada em execução de sentença (artigo 966 do Cód. P. Civil, parágrafo único), pois o especial derroga o geral.

É de ressaltar-se desde logo que, se atendida a súplica do recorrente, estaria em parte prejudgada a ação, eis que o seu deferimento importaria em reconhecer não assistir a ré direito à indenização pela benfeitoria realizada no terreno do suplicante. Não tendo a ré contestado a ação ordinária de aquisição de propriedade por acessão, onde se argui na inicial, a sua má fé, diz o recorrente, era defesa ao juiz determinar ex-officio no despacho saneador, vistoria para verificação do valor da indenização que não é devida, na forma do art. 547, última parte do Código Civil. Ora, se assiste, ou não, à ré direito à indenização é questão ainda a ser apreciada na instância inferior. É parte do mérito da ação proposta. Ademais, ao determinar a vistoria que considerou indispensável ao seu pronunciamento, nenhum gravame ou ofensa impôs o juiz ao direito do recorrente, eis que usou de uma faculdade que lhe é conferida pelos arts. 294, inciso V e 117 do



Código de Processo Civil. Essa determinação do Juiz tanto poderia ser no mesmo despacho que julgou saneado o processo, como em qualquer outra fase da instrução do feito.

A indicação do n. V do art. 294 do Código de Processo Civil diz Jonatas Milhomens, em "Teoria e Prática do Despacho Saneador", pág. 117, não pede que o Juiz em qualquer oportunidade, determine diligências necessárias a elucidar pontos do pleito, em processo cuja direção lhe cabe. Em regra, essas diligências são requeridas pelas partes, sob o comando dos arts. 158, n. V e 180 do Código de Processo Civil. Podem, porém, ser determinadas de ofício. Pelo art. 117 foi atribuída ao Juiz poder de ordenar em despacho motivado, diligências necessárias a instrução, bem como o de indeferir as inúteis em relação ao objeto do processo e aquelas requeridas com propósitos manifestamente protelatórios.

Por sua vez, afirma De Plácido e Silva, em "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. 2.º, pág. 325 — "A lei não veda que após o despacho saneador, a pedido das partes, ou ex-offício outros atos sejam autorizados. É a regra do art. 117, que tem aplicação ao caso".

Esses, como outros doutrinadores, são acordes em afirmar que o Juiz tanto pode no despacho saneador, como em qualquer outra fase do processo, determinar qualquer providência necessária ao seu esclarecimento.

Alegando que o agravo no auto do processo é cabível contra as decisões que julgaram saneado, ou não, o processo, e não de todo o despacho saneador, o recorrente exclue suscetível de recurso a parte referente ao item V do art. 294 do Código de Processo Civil. Dá, assim, a entender, que só cabe recurso de agravo da parte propriamente dita do saneamento. Ocorre, porém, que o despacho saneador não visa somente o expurgo de todos os defeitos mas também a regularização do processo. Daí, porque, dentre os outros casos, o de indeferimento de provas pedidas pelas partes, é

caso de agravo no auto do processo, e diz respeito ao item V do art. 294 citado.

O saneamento, diz De Plácido e Silva, na obra já referida, pág. 308, resulta da remoção de todas as faltas, que possam ser supridas e pela solução de todas as dúvidas em questão suscitadas preliminarmente. E a regularização, ou regulamento, prevém da determinação de todas as medidas e diligências pelas partes, ou vistas ex-offício pelo próprio Juiz, necessário ao perfeito esclarecimento dos fatos contrários e dos direitos alegados.

Quanto à questão de caber, ou não, agravo no auto do processo na hipótese debatida nos autos, a razão está com o recorrente. Não cabe, com efeito, recurso algum dessa decisão que determinou ex-offício vistoria, ainda que incluída no saneador. Não cabe nem mesmo reclamação, posto que, ao ordenar, o Juiz usou de faculdade que lhe é conferida por lei. Essa providência não é absolutamente estranha à natureza da ação, ou sem possibilidade de oferecer interesse ou condição à solução da causa.

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Custas da lei.

Belém, 10 de novembro de 1965.

(aa.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. — Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de dezembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.153 — D. 11.12.65).

#### ACÓRDÃO N. 607

Apelação Cível da Capital

Apelante — Edgarina Nunes Machado, pela Assistência Judiciária.

Apelado — Antônio Benedito de Figueiredo Léo.

Relator — Desembargador Roberto Freire da Silva.

EMENTA: — Não provado o concubinato entre a mãe do investigante e o pretense pai, à época da

sua concepção, julga-se improcedente a ação proposta com tal finalidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Edgarina Nunes Machado; e, apelado, Antônio Benedito de Figueiredo Léo.

Argumentando com o texto legal do art. 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, Edgarina Nunes Machado, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa Caldeira Castelo Branco, s/n., na qualidade de mãe e representante legal do menor Antônio José Nunes Machado, propôs no juízo da 7ª. Vara desta Comarca, uma ação ordinária de investigação de paternidade, cumulada com pedido de alimentos, contra Antônio Benedito Figueiredo Léo, brasileiro, desquitado, bancário, residente e domiciliado nesta capital, à rua João Balbi, 501.

Diz a inicial que, em fevereiro de 1959 a autora conheceu o réu e, pouco depois, passou a viver maritalmente com ele, em concubinato que estendeu até o mês de abril de 1962, quando injustificadamente abandonou-a em estado de gravidez. Como fruto dessa união, em 23 de novembro de 1962, nasceu o menor Antônio José (cert. fls. 6) que o apelado negou-se a reconhecer como seu filho.

Visando o reconhecimento compulsório do mencionado menor e a fixação de uma pensão alimentícia para ocorrer às despesas com sua criação, a autora, ora apelante, exibindo a certidão de seu nascimento, ingressou em juízo.

Contrapondo-se à pretensão da autora, o apelado, embora confirmando seu concubinato com ela, insurgiu-se contra a paternidade de Antônio José, pois, de sua manobria com Edgarina nasceu um único rebento no dia 21 de novembro de 1961, por ele reconhecido e registrado com o nome de Antônio Carlos, já falecido. Após este fato, ainda em resguardo de parto, Edgarina abandonou a casa onde vivia com o apelado e com ele nunca mais manteve relações sexuais.

Ora, havendo nascido no

dia 26 de novembro de 1962 e estando extinto seu concubinato desde novembro do ano anterior, fácil é verificar-se que à época da concepção do investigante, o apelado já estava separado da apelante, sendo, por isso mesmo impossível responsabilizar-se por sua paternidade.

Afirmando que ao trazê-la para sua companhia, Edgarina já possuía três filhos de pais diferentes, o investigado exibiu com a contestação o registro de nascimento de Antônio Carlos, por ele reconhecido como filho (Cert. fls. 12).

Saneado pelo despacho de fls. 15, do qual não houve recurso, a ação foi instruída com o depoimento do réu e as declarações de duas testemunhas por ele atroladas. Antes dos debates orais, o patrono da autora que não apresentara testemunhas na devida oportunidade, protestou pela audiência de três pessoas referidas na instrução, pretensão indeferida pelo juiz processante.

Arguindo cerceamento de defesa, o patrono da apelante agravou desse despacho, recurso admitido e tomado por termo (Termo fls. 28).

Decidindo a demanda o digno juiz "a quo" julgou improcedente a ação, decisão que motivou a presente apelação. Ouvido, o Exmo. Des. Procurador Geral do Estado, opinou pelo improvimento do apelo (Parecer fls. 39 e 40).

Isto posto:

A regra do art. 248 do Cód. Proc. Civil, é de caráter facultativo. Sua aplicação aos casos em julgamento, fica condicionada ao prudente arbitrio do julgador, que pode, desde que julgue desnecessária para a formação de sua convicção, indeferir o pedido de audiência de testemunhas referidas, sem que isto implique em cerceamento de defesa.

Consequência da ampla liberdade que a lei concede ao juiz na direção e instrução do processo, o interrogatório de testemunhas referidas só deve ser ordenado quando dele depender a apuração da verdade, evitando-se assim desnecessária e preju-

dicial protelação do feito.

Este é o entendimento esposado pela jurisprudência odierna, corroborando, a tradicional doutrina de nossos civilistas, sintetizado na ementa do Acórdão n. . . . 83673 da 5a. Câmara do T. J. de S. Paulo, publicado no vol. 276, pag. 273 da Revista dos Tribunais, cuja redação é: "Pode o juiz deixar de tomar depoimento de testemunhas referidas, quando o considerar desnecessário".

No caso objeto deste recurso, não havendo arrolado testemunhas na fase oportuna, o patrono da investigante, talvez pretendendo reabilitar-se de seu descuido na produção da prova, solicitou a audiência de três pessoas cuja referência durante a instrução foi por ele mesmo provocada. Mas, não havendo na referência aludida qualquer relação com o objeto da demanda, andou acertado o juiz "a quo" negando-lhe deferimento.

Por estes motivos, é de ser rejeitado o agravo no auto do processo, manifestado pela autora, ora apelante.

Estudando o mérito, convém lembrar que, na lição de Pontes de Miranda, "concubinato é a união prolongada daqueles que não se acham vinculados por casamento válido ou putativo".

Os filhos nascidos da união de pessoas não atingidas pelos impedimentos, matrimoniais enumerados nos itens I a IV do art. 183 do Código Civil, podem demandar o reconhecimento de sua filiação ilegítima, provando que ao tempo da concepção, a mãe estava concubina com o pretendido pai J. M. de Carvalho Santos, na sua consagrada obra de interpretação do Código Civil Brasileiro, estudando o disposto em seu art. 363, norma em que aliterçou o pedido, ensina que "para haver concubinato não é preciso que a mãe e o pai residam sob o mesmo teto. É bastante que haja ligações frequentes, embora a mulher viva fóra do domicílio particular de seu amante".

Procura o investigante, provar que ao tempo de sua concepção, o investigado, vivia com sua mãe debaixo do

mesmo teto, como se casados fossem, em pública e notoria coabitação. Esta afirmação, longe de ser contestada, foi, em parte, confirmada pelo investigado que não negou haver convivido com a mãe do investigante cerca de um ano, havendo dessa união um único filho, nascido no dia 21 de novembro de 1961, já falecido, por ele reconhecido em data de 25 do mesmo mês e ano.

Entretanto, em seu depoimento em juízo, afirmou, no que foi corroborado pela prova testemunhal, que logo após o nascimento do filho mencionado, que tomou o nome de Antônio Carlos Machado Ledo, como se vê da certidão de fls. 12, foi abandonado por Edgarina, extinguindo-se então o concubinato que mantinham há cerca de um ano.

Ora, se a apelante deixou a companhia do investigado em novembro de 1961 e não mais teve com ele relações sexuais, a paternidade do filho dela nascido aos 26 dias de novembro de 1962, juntamente um ano após, não lhe pode ser imputada.

Sabendo-se que, embora seja impossível fixar-se o tempo exato da concepção humana, "a gestação do feto" não pode nem se consumir antes de 180 dias, nem contrair além do décimo mês, Lafaiete "Direito da Família", parágrafo 103) infere-se que, para a determinação da paternidade investigada com base no inciso I do art. 363 do Cód. Civil, é imprescindível a prova de ter a mulher vivido em concubinato com determinado homem, nos 120 dias a contar do 300º anterior ao nascimento. Esta prova não foi feita e não consta dos autos, limitando-se a mãe do investigante, sem apresentar qualquer documento ou testemunha, a apontar o investigado como pai de seu filho. Nestas condições, as declarações deste, confirmadas inter alios pelas testemunhas ouvidas na instrução, de que rompera suas relações com Edgarina um ano antes do nascimento do investigante, não tendo sido ilididas por prova contrária, devem merecer fé.

Nestas condições,

Acórdam, os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade e preliminarmente, em rejeitar o agravo no auto do processo e, no mérito, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 11 de novembro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de Dezembro de 1965.

L. Amazonina Silva

Oficial Administrativo (G. Reg. n. 14154 — Dia — 21.12.65).

#### ACÓRDÃO N. 608

##### Agravo da Capital

Agravante: A Prefeitura Municipal de Barcarena.

Agravado: Mário de Moraes Benjamin.

Relator: Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Funcionário exonerado a pedido do cargo que exercia, conforme atesta o decreto exonerativo, carece de direito à segurança impetrada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo em mandado de segurança, da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, a Prefeitura Municipal de Barcarena e agravado, Mário de Moraes Benjamin.

Mário de Moraes Benjamin, com fundamento no artigo 141 parágrafo 24 da Constituição Federal e na lei 1533 de 31 de dezembro de 1951, requereu ao Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda desta Capital, mandado de segurança contra ato do Prefeito Municipal de Barcarena, que o demitiu arbitrariamente do cargo de auxiliar de motorista daquela Prefeitura, apesar de ser funcionário estável, com 5 anos, 8 me-

ses e 25 dias de serviço público.

Indeferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, prestadas as informações pela autoridade considerada coatora, ouvido o órgão do Ministério Público, o Doutor Juiz "a quo", na sentença de fls. 32 concedeu a ordem, recorrendo de ofício para esta Superior Instância.

Por sua vez, inconformado, o Prefeito de Barcarena interpôs agravo, que se processou em forma regular, com as razões dos interessados e sustentação do Dr. Juiz "a quo", tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 57, opinado preliminarmente, pelo descabimento da segurança, por interposta a destempe e por ter sido a exoneração do impetrante a pedido deste e não ato arbitrário do Prefeito, e, no mérito, pelo provimento do recurso, cassando-se em consequência a ordem concedida.

A preliminar concernente ao prazo legal para a impetração da medida é de ser desprezada, pois como se constata dos autos, a ciência do ato impugnado tem a data de 16 de maio e o pedido de segurança, como o respectivo despacho, é de 13 de setembro, isto é, dentro dos 120 dias da lei.

Quanto a segunda preliminar, de ter sido a exoneração a pedido do próprio impetrante e não em decorrência de um ato arbitrário, o documento de fls. 7 não deixa dúvida a este respeito.

Nas razões de fls. 51 é que o impetrante, ora agravado, em face da alusão feitas ao fato pelo então agravante, alega que a exoneração se deu por um ato de força, tendo a autoridade coatora acrescentado à sua livre vontade, um caricato "a pedido" no decreto exonerativo.

A verdade é que prova

nenhuma há de que esse "a pedido" tenha sido acrescentado a bel prazer pela autoridade considerada coatora, quando ao contrário, dos próprios termos do ato impugnado, que é o decreto exonerativo, o impetrante ficou desde logo inteirado, como atesta o seu "ciente" abaixo daquele ato e na mesma data de sua expedição.

Se assim não foi, se houve ludíbrio ou má fé da autoridade considerada coatora cumpria ao impetrante, desde logo, reclamar contra os termos constantes do decreto e não, como fez, aceitar o ato sem protesto, sem reclamação e agora se basear nele e dele servir-se, como prova para justificar a impetração da segurança.

Ora, diante dos termos de tal documento às fls. 7, não se pode cogitar de ato ilegal e arbitrário em processo de mandado de segurança.

Por estes fundamentos:

ACORDAM os Juizes da primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento a ambos os recursos para, reformando a sentença recorrida, preliminarmente, julgar o impetrante, ora agravado, carecedor de direito à segurança, cassando-se em consequência, a ordem concedida.

Custas na forma da lei. Belém, 9 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Souza Leita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva,  
Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.163  
— Dia 18.12.1965).

ACÓRDÃO N. 609

Apelação Cível da Capital

Apelante: Moacir Moraes.

Apelado: Maria do Socorro Monteiro.

Relator: Des. Roberto Cardoso Freire da Silva.

EMENTA: — Confundindo-se na mesma pessoa os sujeitos ativos e passivo da ação, esta é nula de pleno direito, por inexistência do interesse de agir pressuposto judicial de toda demanda.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de apelação cível da capital, em que é apelante o bacharel Moacir Moraes e, apelada, Maria do Socorro Monteiro.

Visando a determinação da maternidade da menor Maria do Socorro Monteiro, por intermédio de sua avó e tutora legal, Julia Brasiliana dos Santos, foi ajuizada esta ação ordinária, tendo como amparo legal o art. 364 do Código Civil assim redigido: "A investigação da maternidade só se não permite quando tenha por fim atribuir próle ilegítima à mulher casada ou inestruosa à solteira".

O procedimento judicial foi dirigido contra a única herdeira da falecida mãe da menor investigante, a própria Júlia Brasiliana dos Santos, autora do pedido, avó e representante legal dela.

A inicial informa que Maria do Socorro Monteiro nasceu no dia 9 de dezembro de 1962, sendo que sua mãe, Maria Fernandes Monteiro veiu a falecer em data de 5 de janeiro do ano subsequente, não tendo, por isso mesmo, dado a registro seu nascimento.

Entretanto, apesar de tais declarações, a própria autora anexou à inicial, além da prova da tutoria e a certidão de obito de sua filha mãe da investigante, uma certidão do registro de nascimento desta, por ela mesmo

efetuado no dia 16 de janeiro de 1963, no Cartório do Registro Civil de Val-de-Cans, lavrado as fls. 220 do Livro 19, conforme consta do traslado de fls. 2 destes autos.

Citada regularmente, a requerente no papel de ré, deixou de contestar o pedido sendo-lhe nomeado curador à lide o bacharel Moacir Moraes que produziu as razões de fls. 11 e 12, pelas quais, depois de ressaltar o fato, que qualificou de "verdadeira teratologia jurídica" por serem autora e ré a mesma pessoa, requereu a anulação "ab-initio" de todo o processado, por inobservância das formalidades legais expressas nos arts. 427, inciso VII do Código Civil e, parágrafo único, letra A, do art. 80, do Cód. Proc. Civil.

Ouvida sobre esse requerimento a autora ratificou integralmente os termos da inicial, esclarecendo então que o pedido de investigação fôra exigência de um dos Institutos de Previdência Social, que se recusou a pagar o benefício devido à sua neta, sob a alegação de ser inválido e seu registro de nascimento, por ter sido lavrado após a morte de sua mãe, Maria Fernandes Monteiro.

Sem o devido saneamento e feito foi posto em prova e, já nessa fase, foi convocado o representante do M.P. para nele officiar, sendo ele plenamente acorde com o parecer do curador à lide, manifestando-se também pela anulação total do processo.

Instruído com a audiência de duas testemunhas e a sustentação oral dos pareceres expedidos pelos patronos das partes, a ação foi julgada procedente, decisão que motivou este apelo.

Nestas instâncias o Des. Procurador Geral do Estado foi favorável à decretação da "ab-initio", mas, no caso de ser provido o apelo, opinou pela

reforma da sentença por impropriedade da ação proposta.

Isto posto:

Todavia ação judicial, conforme ensina Costa Carvalho em seu "Curso Teórico e Prático de Direito Judiciário Civil", vol. I pag. 118, pressupõe a existência de um sujeito que reclama o restabelecimento de uma relação de direito violado ou ameaçado, e, de outro a quem é atribuída a violação ou ameaça, estabelecendo-se a controversia a ser dirimida. O primeiro, sujeito ativo, é o autor e proponente da demanda, aquele que por meio da ação pede o reconhecimento de seu direito ferido ou ameaçado. O segundo, sujeito passivo, é o réu, aquele de quem e contra quem se pede alguma coisa.

Dos interesses antagônicos desses dois sujeitos, nasce o contraditório, que nada mais é que o próprio substrato da ação judicial.

O Cód. de Proc. Civil, ao estudar a propositura da ação, enumera em seu art. 158, quais os elementos indispensáveis à petição inicial e dentro deles exige a identificação completa das pessoas do autor e do réu, com a menção expressa de seus nomes, prenomes, residências, profissões e estado civil.

A falha ou omissão de algum desses requisitos fundamentais, ocasiona a ineptia da petição inicial consequentemente, a sua imprestabilidade.

Na ação em apelo, a autora e ré, por incrível que pareça, são a mesma e única pessoa, a avó materna da menor investigante que, na qualidade de representante legal de sua neta, como sua tutora embora sem a devida autorização judicial prevista no art. 427, n. VII do Código Civil, ingressou em juízo contra ela própria, então como sua avó, única parenta de sua falecida mãe.

Deu-se o que o ilustre curador à lide, ora apelante, classificou com muita propriedade de "verdadeira teratologia jurídica". Realmente, no caso dos autos, confundiram-se na mesma pessoa os sujeitos ativo e passivo da ação, desaparecendo destarte o interesse de agir, pressuposto judicial de toda demanda e base do contraditório, objeto de toda a ação.

Tal confusão que ferde ineptia a inicial, foi reconhecida pela própria autora quando, recebendo a citação por ela requerida deixou correr a revelia a ação, pois, patrocinada no pedido pela Assistência Judiciária Civil, não poderia socorrer-se pela segunda vez, da justiça gratuita, para como ré contestar seu próprio pedido. Tratando-se de infração insanável que não poderia ser corrigida pelo despacho saneador que, por sinal, não foi prolatada neste "sui generis" processo eivado de irregularidades, e pedido é irremediavelmente inepto e a ação é nula desde sua propositura.

Nestas condições, ante o exposto e preliminarmente, Acórdam os juizes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, anular "ab-initio" a presente ação.

Belém, 11 de novembro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Roberto Freire, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de Dezembro de 1965.

Amazonina Silva  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 14164 — Dia 21.12.65).

ACÓRDÃO N. 610

Apelação Cível de Soure  
Apelante: — A firma George Abdumassih & Cia.

Apelados: — David Fadul e Alberto Fadul.

Relator: Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — De confirmar-se a sentença que, em ação cominatória, condenou o réu a completar determinadas atos para a legalização de transação incluída em outra.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca de Soure, em que são partes, como apelante, a firma George Abdumassih & Cia.; e, apelados David Fadul e Alberto Fadul.

Os ora apelados, David Fadul e Alberto Fadul, com fundamento no art. 302 n. XII do C. P. Civil, propuseram contra a firma George Abdumassih & Cia.; uma ação cominatória, para obrigar a ré, no prazo de dez dias, processar na Delegacia Regional do Patrimônio da União, em favor deles, apelados, a transferência dos direitos de ocupação dos terrenos de marinha que ficam atrás do retiro S. Felix, na sorte de terras Curral Velho. Município de Soure, sob pena de multa de Cr\$ 60.000. e de ser a repartição aludida autorizada a fornecer o alvará para a legalização dos direitos de transferência desses terrenos. Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 319. de que houve agravo no auto do processo, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual, o Dr. Juiz "a quo", julgou a ação procedente na sentença de fls. 163 v., confirmada pelo Acórdão n. 56 de 5 de março de 1962. desta Câmara.

Daí o recurso extraordinário, provido pelo Excelso Pretório, às fls. 229, no sentido de ser proferida nova decisão depois

de vista à apelante, dos documentos oferecidos com as contra razões da apelação, o que foi cumprido, pelos despachos de fls. 230 e 258.

O agravo no auto do processo é matéria superada em face do V. Acórdão do Supremo Tribunal Federal, ao mandar proferir nova decisão depois de vista à apelante dos documentos oferecidos nas contra razões do recurso.

Cumprida essa determinação, a apelante, nas razões de fls. 232, em vez de cingir-se ao decidido no V. Acórdão — ia. lar sobre o documento de fls. 186 — procurou não só fazer desse documento o novo fulcro da questão, como ir mais longe, oferecendo novos documentos e com eles, novas razões.

Mas, nem os argumentos aduzidos com os novos documentos que indevidamente juntou, podem modificar os termos do julgamento do recurso, nem tampouco as alegações de inoperância ou falsidade do documento de fls. 186.

No que tange a este, a falsidade de assinatura não passa de simples alegação desacompanhada do mais ligeiro indício de prova, e, no que que res. peita ao fato de se tratar de uma fotocópia, o argumento não tem o alcance que lhe quer emprestar a apelante, eis que o documento em aprêgo se mostra pela certidão de fls. 186 v, devidamente conferido pelo escrivão do feito.

Ademais, cumpre ressaltar, a bem do verdadeiro entendimento do Acórdão n. 56 desta Câmara, que o documento de fls. 186 não foi o fulcro do julgamento, mas apenas o remate de outras provas, como escrituras públicas e depoimentos de testemunhas. Isto aliás ficou bem claro nesse Acórdão, nos tópicos agora reproduzi-

dos e que permanecem como razões de decidir.

Eis os tópicos: Pelas escrituras públicas constantes dos autos, verifica-se que todos os lotes de terras nelas referidos entre os quais o retiro São Felix, objeto da questão, faziam parte da sesmaria denominada Curral Velho, que sempre teve por fundos, a baía de Marajó.

Com o tempo, essa sorte de terras foi sendo dividida e subdividida em lotes, quinhões onde se constituíam fazendas, retiros, sítios de criação, com diversos nomes, mas guardando sempre os limites pelos fundos, com a baía do Marajó, como consta das escrituras e registros às fls. 47 v., 53, 57, 59, 60, 61, 65 v., 75 v., 82, 93, 102, 112, das diversas transmissões de domínio.

Após, 1946, com a lei 9760, que dispôs sobre os bens imóveis da União só permite a transmissão inter vivos do domínio útil dos terrenos de marinha, mediante licença prévia do Serviço de Patrimônio da União, os limites desses lotes, nas respectivas escrituras de compra e venda, passaram a ser com os fundos que houver (doc. de fls. 24, ou então, "até encontrar terrenos pertencentes ao patrimônio da União", como consta das escrituras e registros às fls. 9, 12 v., 16 e 19).

Os terrenos eram os mesmos, como se verifica pelo cotejo das escrituras, ficando porém, em face do decreto-lei 9760 citado obrigados os antigos senhores e possuidores, na parte correspondente aos terrenos de marinha, a uma prévia licença da Repartição do Domínio da União, para transferir os respectivos direitos de ocupação e aforamento.

Destarte, na compra e venda desses lotes, ao lado da escritura correspondente às terras que entestam com as do patrimônio da União, há de

haver outra, atinente às deste último, depois de obtido o devido alvará, nos termos do citado decreto-lei 9760.

Assim ocorreu com o terreno em questão São Felix, compreendendo diversos lotes, com o total de 672, 53 mts, adquirido em 1958 pela ora apelante como se vê da escritura de fls. 11, relativa às terras até os limites do patrimônio da União e das escrituras de fls. 126, 129 e 132, referentes aos fundos desses lotes, compreendendo os terrenos de marinha, na orla da baía do Marajó.

Daí a referência dos que depuseram em juízo na instrução do feito, à inclusão dos terrenos de marinha que entestam com as terras particulares, no preço da venda destas últimas, o que vale dizer, que obrigado ficava o vendedor a processar na Delegacia do Patrimônio da União, a necessária licença ou alvará para a complementação da transação, na parte referente aos terrenos de marinha.

No caso em tela, certo que da escritura de fls. 6 da escritura de fls. 6 não consta, nem poderia constar, a transmissão do terreno de marinha que sempre foi parte do terreno em questão, através das diversas divisões e subdivisões da sesmaria Curral Velho.

Mas, desse fato não há por que concluir que os aludidos terrenos de marinha não estivessem incluídos na transação.

Ao revés disso, o que se verifica pelo confronto das escrituras constantes dos autos, como pelos depoimentos de fls. 157 e 168, inclusive declaração da apelada afirmando a veracidade do documento de fls. 186, é que a transação abrangia os terrenos de marinha correspondentes aos fundos do retiro S. Felix.

Como se vê, o Acórdão, depois de apreciar as di-

versas provas, alude então ao documento de fls. 186, como um reforço ou confirmação dos argumentos aduzidos no conjunto das provas.

Mas, nem era esse documento o único, nem o fundamental para o julgamento do caso, eis que a própria sentença recorrida, sem êles e independente dêle, já decidira contra a pretensão da então ré, ora apelante e assim a referência desse documento no julgamento da 2a. instância, veio apenas aduzir um novo elemento probatório, para confirmar a decisão recorrida.

Por êstes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 11 de novembro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de Dezembro de 1965.

Amazonina Silva  
Oficial Administrativo  
G. Reg. n. 14165 — Dia 21.12.65).

ACÓRDAO N. 612  
Apelação Cível da Capital  
Apelantes: — Georgina de Oliveira Barata e outros.  
Apelados: — Iberê e Irecê Barata.  
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Em face do art. 1o. do Dec.-Lei n. 3.200, de 1941, não é vedada a investigação de paternidade ao filho de colaterais de terceiro grau. II — Resultando direta e inequivocamente, do escrito assinado pelo pretendido pai, — o reconhecimento da paternidade, é de se julgar procedente a ação de investigação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são apelantes — Georgina de Oliveira Barata, Jandyra Barata Moura e Jacyra Barata de Araújo; e, apelados, Iberê

Barata e Irecê Barata,

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, em negar provimento à apelação interposta para confirmar a sentença apelada, adotados o relatório e, por fundamento dêste, os motivos que se seguem:

I — Os A.A. pleiteiam a declaração de sua paternidade, a qual atribuem ao falecido Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

Contestada a ação, as R.R. não negam a paternidade. Negam somente o direito dos A.A. a investigarem em consequência de ter sido o pretendido pai, além de casado, tio da mãe dos A.A., sendo, assim, filhos incestuosos, aos quais não aproveita a Lei n. 883, de 21-10-949, porque, na época de seus nascimentos, o Cód. Civil proibia, em razão de parentesco, casamento de tio e sobrinha, não sendo, conseqüentemente, amparados pela mencionada Lei 883, porquanto refere-se ela a filhos adulterinos e não a filhos nascidos de uma união incestuosa.

A sentença conclue pela procedência da ação, para reconhecer, para todos os efeitos de direito, os A.A., Irecê e Iberê Barata, considerando provada a paternidade, dos A.A. Irecê e Iberê Barata, como filhos de Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, considerando provada a paternidade pleiteada e não contestada pelas R.R., que a reconhecem, tendo como provada a alegação de serem os pais dos A.A. — tio e sobrinha, e, quando provado fôsse, estavam os A.A. amparados pela Lei 3.200, de 1941.

Inconformadas apelaram as R.R., insistindo na alegação da contestação quanto ao não cabimento da pleiteada declaração da pretensa paternidade, porque os A.A. não são filhos simplesmente adulterinos, mas incestuosos, pois a união sexual entre tio e sobrinha estava impedida por lei em razão da consaguinidade, estando tudo isso provado nos autos por certidão.

A Proc. Geral, em parecer de fls. 85, é pelo provimento da apelação.

II — A alegação de ser vedada a investigação da paternidade; por serem os A.A. incestuosos, como filhos que são de tio e sobrinha, fato não negado pelas R.R. e comprovado por certidão junta, é insubsistente em consequência do decidido pelo V. S. T. Federal, um recurso extraordinário 57.797, às fls. 121, cuja ementa diz: — "Em face do art. 1o. do Dec.-Lei n. 3.200, de 1941, não é vedada a investigação de paternidade ao filho de colaterais do terceiro grau, frisando o voto vencedor que a redação do

Cod. Cível de ser investigada a paternidade dos filhos incestuosos (arts. 358, 364, "in fine", 363 e 183), foi parcialmente derogada pelo art. 1o. do Dec.-Lei n. 3.200, de ... 19-4-941, não podendo por esse dispositivo, ser considerados incestuosos — os filhos de colaterais do terceiro grau como é o caso dos autos e filhos do tio e sobrinha.

Passando ao exame da prova, evidente se torna a paternidade pretendida e atribuída ao falecido General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, porque o provado nos autos autorizam a essa conclusão segura, como salienta a sentença, pois a prova testemunhal assim afirma, afirmação que recebe plena e inegável confirmação na prova documental junta, isto é, cartas, cartões e bilhetes do pretendido pai aos A.A., alguns com timbre do Senado Federal e outros com o Gabinete do Governador do Estado e assinados ora com o sobrenome de BARATA, ora com o apelido de MIMI, como era conhecido na intimidade de sua família e também conhecido publicamente.

A autenticidade desses documentos não foi posta em dúvida pelas R.R., como não poderá ser por ninguém que conheceu esse notável homem público, paraense com a sua caligrafia inconfundível, revelando, assim, êstes escritos o reconhecimento que fazia êle dos A.A. como filhos seus aos quais aconselhava e arimava para o estudo, advertia-os para a vida, para a mestra vida, como dizia, para a obediência à tia que os criava, deixando transparecer, aqui e ali, ao lado do rigor, a ternura com que os olhava, sendo digno de nota a alegria com os primeiros passos de um dos autores e a graça que notava no desajeito da mãe dos A.A. em ser mãe.

A inicial, como base da ação, juntaram os A.A. — as cartas e bilhetes aludidos. Eram imprescindíveis para que a ação encontrasse apóio no item III, do art. 363, do Cod. Civil, invocado também pelos A.A..

Os escritos juntos não são negados que sejam do próprio punho do pretendido pai e assinado por êle mesmo e dêles emerge a prova da paternidade pretendida não impugnada pelas R.R. que, tanto na contestação, como nas razões de apelação e embargos, e também nas do recurso extraordinário, negam somente aos A.A. o direito de investigarem a paternidade, à vista da alegada expuriedade da filiação, e não provaram a não autenticidade dos escritos juntos, militando, assim, a conformidade com o prescrito no Código Civil, art. 131, que

diz: as declarações constantes de documentos assinados, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários.

O Código Civil exige que o reconhecimento seja expresso, isto é, resulte direta e inequivocamente do escrito. Exige-se, apenas, diz Clovis (C. Civil Comert. vol. 2o.) que nesse documento haja uma declaração expressa da parte do indivíduo, em relação à sua paternidade.

Consta-se nos escritos anexados a declaração expressa da paternidade buscada, quando, ao terminar os escritos mencionados, os encerra o pretendido pai assim: — "Com abraços do teu pai — "Mimi", "agradece e abençoa o seu pai "Mimi", "adeus, que Deus lhe abençoe, "abraços do papai — "Mimi".

O falecimento do pretendo pai está provado pela certidão de óbito de fls. 6, estando, deste modo, satisfeita

a prova da dissolução do casamento do investigado com dona Georgina de Oliveira Barata, na conformidade do prescrito na Lei 883, de 21-10-1949.

Não há dúvida, portanto, que o investigado, nos escritos referidos, reconhecia expressamente a paternidade que os A.A., nesta ação, investigam.

A vista do exposto, é de negar-se e eu nego provimento à apelação e confirmo a sentença.

Custas, como de Lei. (aa.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — ALVARO PANTOJA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de dezembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.194 — Dia 21-12-65).

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Rubens Menezes Monteiro assistido de seu advogado o Dr. João Diogo Monteiro, e apelado Antonio Manoel de La Hoz Rodrigues assistido de seu advogado o Dr. Raimundo Puget, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de dezembro de 1965.

LUIS FARIA — Secretário.

### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão neste Cartório com vista ao recorrido, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, os Recursos extraordinários interpostos pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, Dr. Ofir Novaes Coutinho, e por Luiz do Valle Miranda através de seu advogado Nessima Simão Tuma, contra o dr Carlos Adalberto Chady, a fim de serem ditos recursos impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 14 dias do mês de dezembro de 1965.

(a) WILSON RABELO — Escrivão.

(G. — Reg. n. 14340 — Dia 21.12.65).

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira": "Considerando a legalidade do ato governamental, que quanto ao fundamento da reforma, quer quanto à

exatidão dos preventos anuais, e coerente com os meus pronunciamentos anteriores, concedo o registro solicitado".

"Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro": "De acordo com

o Exmo. Sr. Ministro Relator, pela diligência".

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente": "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui Presente: — José Octávio Dias Mescouto. Procurador

### RESOLUÇÃO N. 1.883

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de dezembro de 1965,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme documento protocolado sob o n. 613, às fls. 32 do Livro n. 3.

### RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 15.12.65.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado  
Eva Andersen Pinheiro

(G. — Reg. n. 14.188 — Dia 21.12.65).

### PORTARIA N. 690 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e considerando a Resolução n. 1.883, desta data,

### RESOLVE:

Conceder ao Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 15.12.65.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 14.190 — Dia 21.12.65).

### PORTARIA N. 689 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e considerando a Resolução n. 1.882, desta data,

### RESOLVE:

Conceder ao Sr. José Rodrigues, Contínuo deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de 9.11.65.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 14.189 — Dia 21.12.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 1.339

ACÓRDÃO N. 5.703  
(Processos nos. ....  
11.499 e 11.503)

“Requerente”: — Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira, Procurador Fiscal da Fazenda Estadual.

“Relator”: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira, Procurador Fiscal da Fazenda Estadual, remeteu a registro dêste Tribunal, nos termos legais, em ofício n. 27, de ... 10.8.65, as seguintes renovação de contratos de aforamento:

1 — de um lote de terras devolutas do Estado, sem denominação, medindo uma légua quadrada, no município de Tucuruí, à margem esquerda do Rio Tocantins, limitada pelo lado de cima com o igarapé Pucurui, pelo lado de baixo com o igarapé Pimentel, fundos com terras desocupadas e frente com o mencionado Rio Tocantins, aforamento ês. se objeto do contrato celebrado a 14.5.65 entre o Governo do Estado, como Senhorio direto do solo e a enfiteuta Lavina da Veiga Dias, arrendatária do dito terreno; e  
2 — de um lote de terras devolutas do Estado, sem denominação

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

própria para castanha, medindo meia légua de frente por uma légua de fundos, no município de Marabá, situado à margem direita do igarapé Tauari-zinho, a começar do lugar “Escola Alta”, subindo até o licenciamento de Antonio do Rego Filho, fundos com terras devolutas do Estado, aforamento êsse objeto do contrato celebrado em 7 de maio do corrente ano, entre o Governo do Estado, como Senhorio direto do solo, e a enfiteuta José Bandeira de Sousa, arrendatário do dito terreno, como tudo dos autos consta:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar os registros solicitados, na forma do relatório e voto do exmo. sr. Ministro Relator:

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — M. Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — M. Relator.  
Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.  
“Fui presente”: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

“Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques

de Mesquita — Relator Relatório”: Os presentes processos, números ... 14.499 e 11.503, tratam de aforamento de terrenos do Estado, sem denominação, próprios para castanha, o primeiro situado no município de Tucuruí e o último no de Marabá, L n. 1, fls. 265 e 4 n. 2, fls. 263 respectivamente, exercício de ... 1965,

Os títulos expedidos estão assinados pelos interessados, Lavina da Veiga Dias e José Bandeira de Sousa. Por se tratar de matéria identidica resolvi juntar um só os dois porcesso, sôb o número 11.503. Os aforamentos se processaram de modo idêntico a outros já apreciados por esta Egrégia Côrte de Contas. As mesmas irregularidades e inobservâncias do que preceitua o Regulamento Geral de Contabilidade Pública constata-se na forma como foram elaborados. Daí porque a douta Procuradoria, em seu parecer declara: “Somos pelo indeferimento do registro solicitado, pelas razões já expostas em processo anterior e da mesma natureza”.

Tipo de aforamento semelhante ao que foi julgado a 29 de outubro do corrente ano e do qual foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Maria de

Vasconcelos Machado, que lhe negou registro (Acórdão n. 5.668 Processo 11.500). Em síntese é o que necessário consideramos esclarecer.

Este é o relatório.

### VOTO

Ante o exposto em relatório; votamos pelo indeferimento dos registros solicitados.

“Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira”: — Com o apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, nego o registro solicitado”.

“Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado”: — Face ao exposto no Relatório, denego o registro solicitado”.

“Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro”: — Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator.

“Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente”: — De acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Relator... Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.  
Fui Presente: José Octávio Dias Mescouto.

**ACÓRDÃO N. 5.709**  
**(Processo n. 11.595)**

Requerente: Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais a reforma, "ex-offício", do Soldado Manoel Ferreira Soares, pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, decretada a 8 de outubro último, com os proventos anuais de Cr\$ 520.800 (Quinhentos e Vinte Mil e Oitocentos Cruzeiros), de acôrdo com os arts. 57, 60 e 65, alínea C, da Lei n. ... 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano, tudo como dos autos consta:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará contra o subsequente voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fundamente a reforma na letra A, do art. 333, combinado com a letra B, § 1.º, do mesmo artigo, mais a letra B, do art. 349, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de ... 1949, e lhe atribua os proventos anuais ... Cr\$ 457.560 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Sessenta Cruzeiros), a quanto o reformado faz jús, nos termos dos arts. 57, 60 e 65, letra C, da Lei n. ... 3.267, de 9 de janeiro do ano em curso, e da jurisprudência específica deste Tribunal.

Belém, 7 de dezembro de 1965.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui Presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

"Voto do Exmo. Sr. Ministro José; Maria de Vasconcelos Machado: Relator — Relatório" O processo n. 11.595, ora em julgamento, trata da reforma, "ex-offício", do Soldado Manoel Ferreira Soares, pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, considerado incapaz definitivamente para o serviço militar desde 17 de dezembro de 1964, consoante atesta o laudo médico de fls. 6, da Junta Militar de Saúde, da referida Corporação, asseverando estar o mesmo acometido da moléstia codificada sob o n. 42-A, "Tuberculose Pulmonar".

Remetido a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, com o ofício n. 259, de 13 de outubro, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça. Foi o respectivo expediente dois dias após recebido, protocolado e convertido no presente processo, de que, além do mais, consta, a fls. 5, o ofício n. 4, 2ª. Seção P/2, do Comando Geral da P.M.E., propondo à S.E.I.J.A. a reforma do militar inválido, cujo tempo de serviço, consoante a hábil documentação dos autos, ascende a 13 anos, 3 meses e 21 dias inclusive o período em que, como adido, aguardou a decretação de sua reforma.

Seguindo os trâmites legais, obteve dita proposta a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizando-se, afinal,

a reforma, através do seguinte Decreto:

DECRETO n. 4.893 de 8 de outubro de ... 1965 "Reforma, ex-offício", o soldado pertencente ao Contigente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Manoel Ferreira Soares. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0501/65/OF SELIA.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reformado, "ex-offício", o soldado pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Manoel Ferreira Soares, passando a perceber, nessa situação, os proventos de quarenta e três mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 43.400) mensais ou sejam, quinhentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros ... (Cr\$ 520.800) de acôrdo com os arts. 57, 60 e 65, alínea C, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1965.

(a.a.) Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO — Governador do Estado.  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Secretário do Interior e Justiça

Como se vê, o ato governamental não faz menção à Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, em que deveria ter fundamentado a reforma, cujos proventos é que, agora, são disciplinados pela invocada Lei n. ... 3.267.

Ao ser o feito instruído

nesta Côrte de Contas os órgãos técnicos constatarem que, conquanto rigorosamente de acôrdo com o respectivo cálculo apresentado na citada proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, os proventos anuais de (Cr\$ 520.800), atribuídos no Decreto ao reformado, não estão exatos, pois "ex-vi" dos arts. 57, 60 e 65, da Lei n. ... 3.267 e da jurisprudência deste Tribunal, aquele faz jús, anualmente, a apenas de Cr\$ 457.560 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Sessenta Cruzeiros), assim discriminados: ... 372.000 de sôlido integral, Cr\$ 37.200 de gratificação de tempo de serviço e Cr\$ 48.360 de gratificação de função militar de categoria A, também proporcional aos treze anos de atividade.

Com o parecer de fls. 16, da ilustrada Sub-Procuradoria, que irá agora ser revelado ao douto Plenário pelo nobre representante do Ministério Público, é o relatório.

**VOTO**

"Face ao expedito relatório, converto o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fundamente a reforma na letra A, do art. 333, combinado com a letra B, § 1.º, do mesmo artigo, mais a letra B, do art. 349, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e lhe atribua os proventos anuais de ... Cr\$ 457.560 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Sessenta Cruzeiros), a quanto o reformado faz jús nos termos dos arts. 57, 60 e 65, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro em curso, e da jurisprudência específica deste Tribunal.

"Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita": "De acôrdo"

(Cont. na últ. pag. da Justiça)